

Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz



REGULAMENTO INTERNO

3.ª atualização

Porto Moniz 16 de fevereiro de 2023

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - PREÂMBULO	5	ARTIGO 34.º - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO	26
ARTIGO 2.º - HISTÓRIA DA ESCOLA	5	ARTIGO 35.º - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR	27
PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS, INSTALAÇÕES E		ARTIGO 36.º - ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS	27
REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.....	6	ARTIGO 37.º - PROCESSOS ELEITORAIS	27
CAPÍTULO I – LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		ARTIGO 38.º - MANDATO	31
DA ESCOLA	6	ARTIGO 39.º - REGIMENTO INTERNO	31
ARTIGO 3.º - LOCALIZAÇÃO	6	CAPÍTULO IV - CONSELHO PEDAGÓGICO	32
ARTIGO 4.º - ACESSO À ESCOLA.....	6	ARTIGO 40.º - DEFINIÇÃO	32
ARTIGO 5.º - REGIME DE FUNCIONAMENTO	8	ARTIGO 41.º - CONSTITUIÇÃO.....	32
ARTIGO 6.º - REGRAS GERAIS NOS ESPAÇOS COMUNS.....	9	ARTIGO 42.º - COMPETÊNCIAS	32
ARTIGO 7.º - INSTALAÇÕES	10	ARTIGO 43.º - MANDATO	33
ARTIGO 8.º - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	11	ARTIGO 44.º - REUNIÕES.....	33
ARTIGO 9.º - CANTINA – EDIFÍCIO SEDE.....	11	ARTIGO 45.º - FALTAS ÀS REUNIÕES.....	34
ARTIGO 10.º - BAR DOS ALUNOS - EDIFÍCIO SEDE	12	ARTIGO 46.º - REGIMENTO INTERNO	34
ARTIGO 11.º - BAR DE PROFESSORES – EDIFÍCIO SEDE	12	CAPÍTULO V - CONSELHO ADMINISTRATIVO	34
ARTIGO 12.º - PAPELARIA/REPROGRAFIA – EDIFÍCIO SEDE	13	ARTIGO 47.º - DEFINIÇÃO	34
ARTIGO 13.º - CANTINA – EDIFÍCIO DO 1.º CICLO.....	14	ARTIGO 48.º - COMPOSIÇÃO	34
ARTIGO 14.º - CANTINA – EDIFÍCIO CRECHE	14	ARTIGO 49.º - COMPETÊNCIAS	34
ARTIGO 15.º - SALA DE AULA	14	ARTIGO 50.º - MANDATO	35
ARTIGO 16.º - FUNCIONAMENTO DAS AULAS NA DISCIPLINA DE		ARTIGO 51.º - REUNIÕES	35
EDUCAÇÃO FÍSICA – 1.º, 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO.....	16	ARTIGO 52.º - FALTAS ÀS REUNIÕES.....	35
ARTIGO 17.º - LABORATÓRIOS DE BIOLOGIA E GEOLOGIA E FÍSICO-		PARTE III - ÓRGÃOS DE GESTÃO INTERMÉDIA DE	
QUÍMICA – EDIFÍCIO SEDE	16	CARIZ PEDAGÓGICO OU TÉCNICO-PEDAGÓGICO..	35
ARTIGO 18.º - AFIXAÇÃO E CIRCUITO DE INFORMAÇÃO.....	18	ARTIGO 53.º - DEFINIÇÃO	35
ARTIGO 19.º - CALENDÁRIO ESCOLAR E MATRÍCULAS	20	CAPÍTULO VI - DEPARTAMENTO CURRICULAR.....	36
ARTIGO 20.º - CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS.....	20	ARTIGO 54.º - DEFINIÇÃO.....	36
ARTIGO 21.º - PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA.....	20	ARTIGO 55.º - CONSTITUIÇÃO.....	36
PARTE II - ORGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO		ARTIGO 56.º - COMPETÊNCIAS	37
E GESTÃO DA ESCOLA	20	ARTIGO 57.º - MANDATO.....	37
CAPÍTULO II - CONSELHO DA COMUNIDADE		ARTIGO 58.º - REUNIÕES.....	37
EDUCATIVA	20	ARTIGO 59.º - FALTAS ÀS REUNIÕES.....	37
ARTIGO 22.º - DEFINIÇÃO	21	ARTIGO 60.º - REGIMENTO INTERNO	38
ARTIGO 23.º - CONSTITUIÇÃO	21	CAPÍTULO VII – COORDENADOR DE	
ARTIGO 24.º - COMPETÊNCIAS	21	DEPARTAMENTO	38
ARTIGO 25.º - FUNCIONAMENTO	22	ARTIGO 61.º - DEFINIÇÃO.....	38
ARTIGO 26.º - ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS.....	22	ARTIGO 62.º - CONSTITUIÇÃO	38
ARTIGO 27.º - ELEIÇÕES	23	ARTIGO 63.º - COMPETÊNCIAS	38
ARTIGO 28.º - PROCESSOS ELEITORAIS.....	24	ARTIGO 64.º - MANDATO.....	39
ARTIGO 29.º - REUNIÕES.....	25	CAPÍTULO VIII - GRUPO DISCIPLINAR.....	39
ARTIGO 30.º - FALTAS ÀS REUNIÕES	25	Artigo 65.º - DEFINIÇÃO.....	39
ARTIGO 31.º - REGIMENTO INTERNO	25	Artigo 66.º - CONSTITUIÇÃO	40
CAPÍTULO III - DIREÇÃO/DIRETOR	25	Artigo 67.º - Competências	40
ARTIGO 32.º - DEFINIÇÃO.....	26	ARTIGO 68.º - Atividades.....	40
ARTIGO 33.º - CONSTITUIÇÃO	26	ARTIGO 69.º - REUNIÕES.....	40
		ARTIGO 70.º - FALTAS ÀS REUNIÕES.....	41
		ARTIGO 71.º - REGIMENTO INTERNO	41

CAPÍTULO IX – DELEGADO/REPRESENTANTE DE GRUPO	41	ARTIGO 104.º - REUNIÕES	56
ARTIGO 72.º - DEFINIÇÃO	41	ARTIGO 105.º - REGIMENTO INTERNO	56
ARTIGO 73.º - CONSTITUIÇÃO	41	CAPÍTULO XV – COORDENADOR EDUCATIVO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO	56
ARTIGO 74.º - COMPETÊNCIAS	41	ARTIGO 106.º - DEFINIÇÃO.....	56
ARTIGO 75.º - MANDATO	43	ARTIGO 107.º - CONSTITUIÇÃO	56
ARTIGO 76.º - REUNIÕES	43	ARTIGO 108.º - COMPETÊNCIAS	56
ARTIGO 77.º - REGIMENTO INTERNO	43	ARTIGO 109.º - MANDATO	58
CAPÍTULO X- CONSELHO DE DOCENTES – PRÉ-ESCOLAR	43	ARTIGO 110.º - REUNIÕES	58
ARTIGO 78.º - DEFINIÇÃO	43	ARTIGO 111.º - REGIMENTO INTERNO.....	58
ARTIGO 79.º - CONSTITUIÇÃO	44	CAPITULO XVI - COORDENAÇÃO DE CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO, 2.º e 3.º CICLO E SECUNDÁRIO	58
ARTIGO 80.º - COMPETÊNCIAS	44	ARTIGO 112.º - DEFINIÇÃO.....	58
ARTIGO 81.º - DIREITO A VOTO.....	45	ARTIGO 113.º - CONSTITUIÇÃO	58
ARTIGO 82.º - MANDATO	45	ARTIGO 114.º - COMPETÊNCIAS	58
ARTIGO 83.º - REUNIÕES	45	ARTIGO 115.º - MANDATO	59
ARTIGO 84.º - REGIMENTO INTERNO	46	ARTIGO 116.º - REUNIÕES.....	59
CAPÍTULO XI - CONSELHO DE DOCENTES - 1.º CICLO	46	ARTIGO 117.º - REGIMENTO INTERNO.....	59
ARTIGO 85.º - DEFINIÇÃO	46	CAPÍTULO XVII - COORDENADOR DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	59
ARTIGO 86.º - CONSTITUIÇÃO	46	ARTIGO 118.º - CONSTITUIÇÃO	59
ARTIGO 87.º - COMPETÊNCIAS	47	ARTIGO 119.º - COMPETÊNCIAS	59
ARTIGO 88.º - DIREITO A VOTO.....	48	ARTIGO 120.º - MANDATO.....	60
ARTIGO 89.º - MANDATO	48	ARTIGO 121.º - REGIMENTO INTERNO.....	60
ARTIGO 90.º - REUNIÕES	48	CAPÍTULO XVIII - CONSELHO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	60
ARTIGO 91.º - REGIMENTO INTERNO	49	ARTIGO 122.º - DEFINIÇÃO.....	60
CAPÍTULO XII - CONSELHO DE TURMA DO 2.º E 3.º CICLOS	49	ARTIGO 123.º - CONSTITUIÇÃO	60
ARTIGO 92.º - DEFINIÇÃO	49	ARTIGO 124.º - COMPETÊNCIAS	61
ARTIGO 93.º - CONSTITUIÇÃO	49	ARTIGO 125.º - REUNIÕES.....	61
CAPÍTULO XIII - CONSELHOS DE TURMA DO SECUNDÁRIO	50	ARTIGO 126.º - REGIMENTO INTERNO.....	61
ARTIGO 94.º - DEFINIÇÃO	50	CAPÍTULO XIX – PROPOSTAS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES APÓS APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ESCOLA	61
ARTIGO 95.º - COMPETÊNCIAS	51	ARTIGO 127.º - PROPOSTAS DE ATIVIDADES	61
ARTIGO 96.º - DIREITO A VOTO.....	52	CAPÍTULO XX - COORDENADOR DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	62
ARTIGO 97.º - MANDATO	52	ARTIGO 128.º - RECRUTAMENTO.....	62
ARTIGO 98.º - REUNIÕES	52	ARTIGO 129.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR TIC	62
ARTIGO 99.º - REGIMENTO INTERNO	53	CAPÍTULO XXI – EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO	62
CAPÍTULO XIV – DIRETOR DE TURMA/PROFESSOR TITULAR DE TURMA/ EDUCADOR TITULAR DE GRUPO DO SECUNDÁRIO	53	ARTIGO 130.º - DEFINIÇÃO	62
ARTIGO 100.º - DEFINIÇÃO	53	ARTIGO 131.º - RECRUTAMENTO.....	62
ARTIGO 101.º DESIGNAÇÃO DO TITULAR DE GRUPO/TITULAR DE TURMA/DIRETOR DE TURMA	53	ARTIGO 132.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR	63
ARTIGO 102.º - COMPETÊNCIAS DO EDUCADOR TITULAR DE GRUPO/PROFESSOR TITULAR DE TURMA/DIRETOR DE TURMA	54	ARTIGO 133.º - COMPETÊNCIAS DA EQUIPA.....	63
ARTIGO 103.º - MANDATO	55	ARTIGO 134.º - FUNCIONAMENTO	64

CAPÍTULO XXII – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO.....	64	ARTIGO 157.º - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	81
ARTIGO 135.º - RECRUTAMENTO	64	ARTIGO 158.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	82
ARTIGO 136.º - COMPETÊNCIAS.....	64	ARTIGO 159.º - CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES	83
CAPÍTULO XXIII – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	64	ARTIGO 160.º - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	84
ARTIGO 137.º - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PERMANENTE	65	ARTIGO 161.º - SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO	84
ARTIGO 138.º - COMPETÊNCIAS.....	65	CAPÍTULO XXVIII – PESSOAL DOCENTE	84
CAPÍTULO XXIV – SERVIÇO DE EXAMES.....	65	ARTIGO 162.º - DIREITOS	84
ARTIGO 139.º - ORGANIZAÇÃO/FUNIONAMENTO	65	ARTIGO 163.º - DEVERES.....	84
CAPÍTULO XXV – ESTRUTURA DE FORMAÇÃO	65	ARTIGO 164.º - ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS/SEMANÁRIOS	85
ARTIGO 140.º - ESTRUTURA DE FORMAÇÃO	65	ARTIGO 165.º - HORÁRIOS DOS DOCENTES	86
PARTE III – COMUNIDADE EDUCATIVA.....	66	ARTIGO 166.º - AVALIAÇÃO	87
CAPÍTULO XXVI – ALUNOS	66	CAPÍTULO XXIX – PESSOAL NÃO DOCENTE	88
ARTIGO 141.º - SEMANÁRIOS/HORÁRIOS	66	ARTIGO 167.º - DIREITOS	88
ARTIGO 142.º - DIREITOS.....	66	ARTIGO 168.º - DEVERES.....	89
ARTIGO 143.º - DEVERES	68	ARTIGO 169.º - AVALIAÇÃO	89
ARTIGO 144.º - REPRESENTANTES DOS ALUNOS.....	68	CAPÍTULO XXX – PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	89
ARTIGO 145.º – EMPRÉSTIMO AOS ALUNOS DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO EDUCATIVO	68	ARTIGO 170.º - DIREITOS	89
ARTIGO 146.º – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES.....	69	ARTIGO 171.º - DEVERES.....	90
ARTIGO 147.º - PRÉMIOS DE MÉRITO	69	CAPÍTULO XXXI – DESPORTO ESCOLAR	91
ARTIGO 148.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	69	ARTIGO 172.º - COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR.....	91
ARTIGO 149.º - FALTAS	70	ARTIGO 173.º - COORDENADOR DA ATIVIDADE INTERNA	91
ARTIGO 150.º - MOMENTOS DE AVALIAÇÃO FORMAL	72	ARTIGO 174.º - DIRETOR DE INSTALAÇÕES.....	92
ARTIGO 151.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	74	CAPÍTULO XXXI - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	92
ARTIGO 152.º - CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO	74	ARTIGO 175.º - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	92
ARTIGO 153.º - SITUAÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	76	CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS	95
ARTIGO 154.º - DISPENSA DA FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA	79	ARTIGO 176.º - OMISSÃO	95
CAPÍTULO XXVII – (IN)DISCIPLINA.....	80	ARTIGO 177.º - REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO	95
ARTIGO 155.º - INFRAÇÃO.....	80	ARTIGO 178.º - LEGISLAÇÃO.....	95
ARTIGO 156.º MEDIDAS DISCIPLINARES.....	80	ARTIGO 179.º - CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO ...	95
		ARTIGO 180.º - DIVULGAÇÃO	96
		ARTIGO 181.º - APROVAÇÃO.....	96
		ARTIGO 182.º - ENTRADA EM VIGOR	96

ARTIGO 1.º - PREÂMBULO

O Regulamento Interno define os direitos e deveres dos intervenientes na comunidade escolar e ainda as normas de gestão e utilização dos seus espaços e equipamento educativos, tendo como pressuposto a autonomia das escolas consagrada no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

Este documento não se pretende rígido ou acabado. Antes deverá ser alvo de uma crítica construtiva permanente e de reajustamentos periódicos. Para tal, todos são chamados a dar o seu contributo para o aperfeiçoamento contínuo desta “lei interna” que nos rege e que toda a comunidade escolar deve saber respeitar e cumprir.

O Regulamento Interno em articulação com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Escola, são os documentos estruturantes de toda a ação educativa e pedagógica, a desenvolver na escola.

Este documento foi atualizado tendo por base o existente e todas as propostas aprovadas nos últimos anos no Conselho da Comunidade Educativa.

ARTIGO 2.º - HISTÓRIA DA ESCOLA

No ano letivo 1991/1992, surgiu um Anexo à Escola Básica D. Lucinda de Andrade (S. Vicente), através da Portaria n.º 162/91, de 26 de agosto, instalado na Escola de 1.º Ciclo da Vila do Porto Moniz, que permitiu, desde então, aos jovens deste Concelho prosseguirem estudos até ao 9.º ano de escolaridade na sua área de residência.

A partir do ano letivo 1992/1993, o anexo escolar deu lugar a um Estabelecimento de Ensino, independente da Escola Básica D. Lucinda de Andrade, designado por Escola Básica do Porto Moniz, tendo esta integrados a Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, através da Portaria n.º 66/92 de 25 de fevereiro.

Inicialmente, a sua atividade desenvolvia-se nas atuais instalações do edifício da Pré-escolar e 1.º Ciclo, para o efeito, foi alvo de obras de remodelação e ampliação para poder atender às novas exigências.

A construção do atual edifício sede, inaugurado a 26 de setembro de 1999, permitiu a mudança de instalações, com novas valências, pelo que foi deliberado pela Secretaria Regional de Educação a reorganização educativa da Escola Básica do Porto Moniz. Nesse processo é criado um novo estabelecimento de ensino, denominado Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, decorrente da cisão com a anterior, que permaneceu no edifício primitivo, ficando-lhe afeta a lecionação do ensino pré-escolar e 1.º Ciclo.

No ano letivo da sua institucionalização, a Escola Básica e Secundária do Porto Moniz assegura o 2.º e 3.º Ciclos, dando início à oferta do ensino secundário com a lecionação do 10.º ano de escolaridade.

No ano letivo 2006/2007, o concelho do Porto Moniz passou a disponibilizar a toda a população, um espaço para receber crianças dos 4 meses aos 3 anos, num edifício construído pela Secretaria Regional de Educação, designado Infantário Estrela do Mar.

No ano 2014/15 deu-se a fusão do Infantário Estrela do Mar com a Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar, passando-se a designar Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz.

No ano letivo 2018/2019, a Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz, funde-se com a Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, passando a designar-se como Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz, passando a escola a ser constituída pelo edifício da Creche, edifício do Pré-escolar e 1.º ciclo e edifício sede. Esta fusão ocorreu de acordo com a portaria n.º 207/2018 de 2 de julho.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS, INSTALAÇÕES E REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

CAPÍTULO I – LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

ARTIGO 3.º - LOCALIZAÇÃO

1. A Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz é constituída por três edifícios:

1.1. Edifício Sede, onde funcionam o segundo e terceiro ciclos e ensino secundário, situado no Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz.

1.2. Edifício da Pré-escolar e 1.º Ciclo, onde funciona a pré-escolar e o primeiro ciclo, situado na rua da Escola Velha, n.º 14, 9270-151 Porto Moniz.

1.3. Edifício da Creche, onde funciona a sala do Berçário e a Sala de Transição, situado na Rua do Poço da Penedia, n.º 6, 9270-151 Porto Moniz.

ARTIGO 4.º - ACESSO À ESCOLA

1. O acesso aos edifícios da escola faz-se exclusivamente pelos portões principais dos 3 edifícios.

2. Têm acesso à escola alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, ou qualquer outra pessoa que, por motivo justificado, nela tenham assuntos a tratar.

3. As entradas e saídas devem ser controladas pelo funcionário de serviço que deverá ser instruído e responsabilizado pela identificação documental dos utentes.

4. No edifício sede os alunos e o pessoal não docente passam o cartão eletrónico pessoal pelo detetor existente na portaria tanto à entrada como à saída do recinto escolar, e nos edifícios da Creche e Pré-escolar e 1.º Ciclo apenas os não docentes passam o cartão, sendo que, do regulamento criada pela Direção da escola, destacamos os seguintes pontos:

4.1. Tem em funcionamento um sistema integrado de gestão escolar (TAB) baseado na atribuição a cada utente de um cartão escolar de identificação, que serve para a sua identificação, para promover o acesso ao recinto e áreas interiores para as quais detém autorização e como meio de pagamento no edifício sede, evitando assim a circulação de numerário.

4.2. O cartão de identificação tem por função identificar todos os utentes (alunos, pessoal docente e pessoal não docente).

4.3. Não obstante o ponto anterior, o pessoal docente que desempenha a sua atividade nos outros edifícios também pode solicitar e usar o cartão no edifício sede.

4.4. O cartão de identificação é pessoal e intransmissível sendo a sua utilização da responsabilidade do proprietário.

4.5. No cartão de identificação consta o nome, a fotografia e o número de identificação fiscal.

4.6. O cartão de identificação permite o controlo da entrada e saída na Escola.

4.7. O cartão de identificação permite determinados serviços no edifício sede, nomeadamente:

- a) Carregamento do cartão;
- b) Aquisição de produtos alimentares nos bares.
- c) Aquisição de material escolar nas papelarias;
- d) Refeições na cantina;
- e) Marcação de refeições;
- f) Aquisição de fotocópias e serviços relacionados com a reprografia;

4.8. As informações constantes em todos os cartões de identificação, relativamente a alunos, pessoal docente e não docente, constam de uma base de dados confidencial à qual apenas a direção e os serviços administrativos têm acesso.

4.9. O TAB permite identificar os alunos e pessoal não docente que se encontra dentro do recinto escolar, desde que se verifique o cumprimento pelos utentes dos pontos 5 a 12 do artigo 5.º do regulamento.

5. O acesso a qualquer espaço da Escola onde esteja a decorrer atividade letiva só é permitida em situações excecionais e com a devida autorização da Direção.

6. O acesso à escola de agentes que pretendam mostrar ou vender livros, material didático ou outro tipo de materiais/serviços na Escola necessita da respetiva autorização da Direção.

7. Os alunos, durante os turnos letivos, quando menores de idade, não se podem ausentar do recinto escolar a não ser que devidamente autorizados pelo respetivo Encarregado de Educação.

8. Aos alunos que se ausentarem da escola, sem a devida autorização, é-lhe vedada a entrada no estabelecimento de ensino durante o resto do dia.

9. Em casos de força maior e/ou pontuais, o Órgão de Gestão pode autorizar a saída dos alunos, preenchendo um documento de autorização e controlo, para esse efeito.

10. A permanência na escola de elementos externos (encarregados de educação, pais...) deverá cingir-se ao tempo necessário para tratarem dos assuntos necessários.

ARTIGO 5.º - REGIME DE FUNCIONAMENTO

1. No edifício Sede:

1.1. A escola está aberta das 07:20 horas às 19:00 horas, sendo que os tempos letivos se encontram em regime duplo:

1.2. Manhã, das 8:00 horas às 13:10 horas;

1.3. Tarde, das 13:20 horas às 18:30 horas.

1.4. As atividades letivas têm a duração de 45 minutos, 90 minutos ou no caso do Ensino Secundário de 135 minutos;

1.5. A carga horária semanal das disciplinas é aprovada em Conselho Pedagógico, no final do ano letivos anterior.

1.6. Os intervalos são de 5 minutos, exceto às 9:35 horas e às 15:45 horas, cuja duração é de 20 minutos.

1.7. A escola funciona com dois toques, primeiro toque, de entrada, e segundo toque, de fim de tolerância.

1.8. O início de cada tempo letivo é assinalado pelo primeiro toque de campainha, seguido de um outro, passados 10 minutos no primeiro tempo de cada turno e 5 minutos nos restantes.

1.9. Pese embora o disposto nos pontos 1.4 e 1.6, nos blocos de 90 minutos só se realiza um intervalo ao fim dos 90 minutos. Nessas situações o intervalo acontece apenas ao fim dos 90 minutos de atividade letiva, sendo descontado o tempo do intervalo no fim.

1.10. Os blocos de 135 minutos, no Ensino Secundário, há um intervalo, que acontece ou ao fim de 45 minutos ou ao fim de 90 minutos, sendo descontado o tempo do intervalo que resta no fim do bloco.

2. No edifício da Pré-escolar e 1.º Ciclo:

2.1. A escola está aberta das 8:00 horas às 18:30 horas, sendo que as atividades decorrem em regime duplo:

2.2. Manhã, das 8:30 horas às 13:30 horas/ 14.30horas;

2.3. Tarde, das 13:30 horas / 14:30 horas às 18:30 horas.

2.4. Os intervalos são de 30 minutos, no lanche da manhã e no lanche da tarde, e um intervalo para almoço de 1 hora.

2.5. A escola funciona com dois toques, primeiro toque, de entrada, e segundo toque, de fim de tolerância.

3. - No edifício da Creche:

3.1. A escola está aberta das 8:00 horas às 18:30 horas, sendo que as atividades decorrem das 8:30 às 18.30 horas.

ARTIGO 6.º - REGRAS GERAIS NOS ESPAÇOS COMUNS

1. É dever de toda a comunidade escolar alertar, quem de direito, para a presença de estranhos no recinto escolar, bem como da passagem de alunos por locais diferentes dos convencionados.

2. No recinto escolar, os alunos devem evitar a prática de jogos e brincadeiras em que, pela sua natureza, possam resultar em atos violentos, de forma a não magoar os colegas nem nenhum outro elemento da comunidade educativa.

3. No recinto escolar é ainda proibido o uso de aparelhos de reprodução de som, nomeadamente telemóveis, colunas, entre outros, por forma a não perturbar o bom funcionamento das aulas.

4. Dentro do recinto escolar é obrigatório o uso de máscara, enquanto as orientações da Direção Geral de Saúde e o IA Saúde assim o indicarem, exceto no caso de ter apresentado um documento médico a justificar a sua não utilização, sendo substituída a máscara por outro equipamento de proteção individual.

5. Nos edifícios escolares deve-se circular calmamente, por forma a evitar acidentes.

6. A circulação nas escadas deve ser feita com ordem, pelo lado direito ao da circulação.

7. Não é permitido trepar os muros e as vedações.

8. Não é permitida a utilização de objetos perigosos que possam causar acidentes.

ARTIGO 7.º - INSTALAÇÕES

1. O edifício da Creche é composto por:

- 1.1. Sala do Berçário, com dormitório;
- 1.2. Sala de Transição;
- 1.3. Gabinete administrativo;
- 1.4. Cantina;
- 1.5. Sala Polivalente;
- 1.6. Instalações Sanitárias;
- 1.7. Cozinha;
- 1.8. Lavandaria;
- 1.9. Parque Infantil;
- 1.10. Sala de Convívio;
- 1.11. “Cozinha” de apoio às salas.

2. O edifício da Pré-escolar e 1.º Ciclo é composto por:

- 2.1. Salas de aulas;
- 2.2. Cantina;
- 2.3. Sala de Informática;
- 2.4. Biblioteca/Sala Multiusos;
- 2.5. Instalações sanitárias;
- 2.6. Sala de professores;
- 2.7. Sala de Coordenação;

3. O edifício sede é composto por:

- 3.1. Salas de aulas;
- 3.2. Sala de sessões;
- 3.3. Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem;
- 3.4. Cantina/Refeitório;
- 3.5. Bar de Professores;
- 3.6. Sala de funcionários;
- 3.7. Bar para alunos;
- 3.8. Instalações sanitárias;
- 3.9. Sala dos Diretores de Turma;
- 3.10. Sala de trabalho para professores;

- 3.11. Sala de Direção
- 3.12. Reprografia/Papelaria;
- 3.13. Laboratório de Biologia/Geologia
- 3.14. Laboratório de Físico-Química;
- 3.15. Laboratórios de Informática;
- 3.16. Laboratório de Educação Visual;
- 3.17. Biblioteca;
- 3.18. Salas Exteriores:
 - a) Laboratório de Educação Tecnológica;
 - b) Laboratório de Educação Musical
 - c) Instalações Desportivas:
 - i.- Pavilhão gimnodesportivo,
 - ii.- Polidesportivo,
 - iii.- Piscina.
- 3.19. Serviços Administrativos;
- 3.20. Sala de Recursos.

ARTIGO 8.º - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Os serviços administrativos asseguram o atendimento, informação e procedimentos administrativos de acordo com a lei em vigor. Prestam apoio ao funcionamento da Escola nas áreas de expediente, arquivo, gestão do pessoal e alunos, aprovisionamento, património, tesouraria e contabilidade.

2. Nos serviços administrativos também se encontra a área da Ação Social Educativa, que se destaca pela atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social educativa, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, sendo de salientar os seguintes apoios:

- 2.1. Alimentação;
 - 2.2. Transporte escolar;
 - 2.3. Seguro escolar
3. O horário de atendimento ao público está afixado junto ao respetivo serviço e em local visível.

ARTIGO 9.º - CANTINA – EDIFÍCIO SEDE

1. A aquisição da senha de almoço faz-se, até às 16:00 horas do dia anterior, nos serviços da Ação Social ou no quiosque existente no bar dos alunos.

2. O preço da refeição é determinado por lei, anualmente.
3. As refeições marcadas e não consumidas pelos alunos que usufruem de ação social são pagas na totalidade.
4. O acesso à refeição no refeitório é feito através da apresentação do cartão magnético onde foi previamente marcada a refeição.
5. Podem utilizar o refeitório os alunos, professores e pessoal não docente da escola e ainda pessoas exteriores à escola mediante autorização da Direção.
6. No final de cada mês são afixadas as ementas para o mês seguinte no *placard* junto aos serviços administrativos e também no site da Escola.
7. A fila de acesso à refeição é única, para alunos, pessoal docente e não docente;
8. Todos os utentes devem zelar pela manutenção do estado de limpeza das instalações.
9. Todos devem contribuir para que a refeição decorra em ambiente agradável.
10. No final da refeição, todos os utentes têm de recolher o tabuleiro colocando-o no local apropriado.
11. O horário de funcionamento da cantina está afixado junto ao respetivo serviço e em local visível.

ARTIGO 10.º - BAR DOS ALUNOS - EDIFÍCIO SEDE

1. Têm acesso ao Bar os Alunos os Professores e Funcionários da Escola.
2. Têm ainda acesso a este serviço outras pessoas não pertencentes à população escolar, desde que se desloquem a este estabelecimento a fim de tratarem de assuntos inerentes à escola.
3. O horário de funcionamento do bar está exposto em local visível junto às suas instalações;
4. O preço dos produtos está afixado em local visível junto às suas instalações;
5. O acesso ao bar é efetuado em fila única.
6. O atendimento é feito segundo a ordem de chegada e mediante pré-pagamento.
7. A aquisição dos produtos é feita mediante a apresentação do cartão magnético ao funcionário.
8. Após o consumo dos produtos do bar, a loiça é colocada no balcão, o lixo no ecoponto e a cadeira arrumada.
9. Na ausência do funcionário habitual, o serviço deste local será assegurado, respeitando o horário afixado, desde que a sua substituição seja compatível com o normal funcionamento dos outros serviços da Escola.

ARTIGO 11.º - BAR DE PROFESSORES – EDIFÍCIO SEDE

1. Têm acesso ao Bar de Professores o pessoal docente e não docente da escola.

2. Têm ainda acesso a este espaço convidados, entidades ou docentes que se encontrem a frequentar na escola ações de formação ou atividades oficiais.
3. O horário de funcionamento do bar está exposto em local visível junto às suas instalações.
4. O preço dos produtos está afixado em local visível.
5. O acesso ao bar é efetuado em fila única.
6. O atendimento deve ser feito segundo a ordem de chegada e mediante pré-pagamento.
7. A aquisição dos produtos é feita mediante a apresentação do cartão magnético ao funcionário.
8. É proibida a manipulação de dinheiro por parte dos funcionários de serviço no bar.
9. Após o consumo dos produtos do bar, a loiça é colocada no balcão, o lixo no ecoponto e a cadeira arrumada.
10. Na ausência do funcionário habitual, o serviço deste local será assegurado, respeitando o horário afixado, desde que a sua substituição seja compatível com o normal funcionamento dos outros serviços da Escola.

ARTIGO 12.º - PAPELARIA/REPROGRAFIA – EDIFÍCIO SEDE

1. O horário de atendimento da papelaria/reprografia ao público está afixado junto ao local em lugar visível;
2. Tem como finalidade fornecer material escolar, bem como assegurar o serviço de fotocópias necessárias à população escolar, mediante pagamento da despesa feita ou através da necessária requisição autorizada pela Direção da Escola.
3. Têm acesso à papelaria/reprografia todos os elementos da comunidade educativa.
4. O preço dos produtos, reproduções e outros serviços deve ser afixado em local visível.
5. O pagamento dos produtos e serviços é efetuado através do cartão magnético ou a dinheiro.
6. A fila para acesso à caixa é única, para todos os utentes;
7. O atendimento deve ser feito respeitando a prioridade de chegada.
8. Na reprografia os originais devem ser entregues no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência acompanhados de uma requisição devidamente preenchida e, no caso dos instrumentos de avaliação, rubricada pelo delegado/representante de disciplina.
9. As cópias solicitadas pelos docentes devem ser levantadas pelos próprios e nunca pelos alunos.
10. Em casos excecionais pode o docente solicitar que o levantamento seja efetuado por um assistente operacional.
11. As fotocópias de documentos com carácter complementar à atividade letiva deverão ser pagas pelos Alunos, cabendo aos Docentes a requisição e controlo do pagamento das mesmas.

12. Qualquer membro da comunidade educativa que pretenda reproduzir materiais de interesse pessoal, poderá fazê-lo mediante o pagamento da despesa efetuada.

ARTIGO 13.º - CANTINA – EDIFÍCIO DO 1.º CICLO

1. O horário de funcionamento da cantina está exposto junto à Sala da Coordenação.
2. O pagamento das refeições/alimentação, incluído na mensalidade é realizado até ao dia 8 de cada mês, salvo indicação contrária.

ARTIGO 14.º - CANTINA – EDIFÍCIO CRECHE

1. O horário de funcionamento da cantina está exposto junto à Sala da Coordenação.
2. O pagamento das refeições/alimentação, incluído na mensalidade é realizado até ao dia 8 de cada mês, salvo indicação contrária.

ARTIGO 15.º - SALA DE AULA

1. O professor é o primeiro a entrar na sala e o último a sair, para que os alunos não permaneçam dentro das salas de aulas sós.
2. Os alunos não podem entrar ou permanecer nas salas de aula, laboratórios ou outras salas específicas sem a presença de um professor ou funcionário.
3. Sempre que o professor, ao entrar na sala de aula, verifique situações de dano ou falta de limpeza deve comunicar ao assistente operacional do corredor para que a sala seja limpa e arrumada e os autores sejam identificados e responsabilizados.
4. Durante o período de duração da aula o professor é responsável pela preservação do material didático e do mobiliário da sala, sendo os alunos responsabilizados por quaisquer danos provocados e detetados.
5. O professor também é responsável pela verificação do estado de limpeza e de arrumação da sala após o término da aula. O quadro e o chão têm de ficar limpos e o material didático arrumado e em bom estado.
6. As aulas decorrem nas salas indicadas nos horários/semanários. Se por motivo justificado, o professor considerar necessário mudar de sala, essa mudança só poderá ocorrer mediante conhecimento e autorização prévia da Direção.
7. Os alunos têm de se sentar nos seus lugares, conforme a planta da sala de aula elaborada e aprovada em sede de Conselho de Docentes/Turma, com as exceções por este órgão estipuladas.
8. Os alunos não podem sair da sala para ir à casa de banho exceto:
 - 8.1. por questões de saúde devidamente comprovadas;

8.2. em casos/situações excecionais.

9. O telemóvel deve estar desligado e guardado e não exposto em cima da mesa de trabalho;

10. Os telemóveis, ou outros equipamentos, podem ser utilizados em situações de aula dirigidas pelos professores para algum trabalho, pesquisa, etc., exceto nas turmas com Manuais Digitais.

11. Para além do estipulado nos pontos anteriores, têm de ser aplicadas as seguintes regras, após serem dadas a conhecer em reunião de Conselho de Turma/Docentes, e, posteriormente, dadas a conhecer aos alunos e afixadas nas salas de aula:

Regras de Sala de Aula

- a) Ser pontual;
- b) Entrar ordenadamente na sala de aula e preparar o material;
- c) Sentar-se corretamente, sem baloiçar as cadeiras;
- d) Tirar o boné ou chapéu na sala;
- e) Manter o telemóvel desligado e guardado na mochila;
- f) Não mastigar pastilhas elásticas;
- g) Não comer;
- h) Respeitar professores e colegas;
- i) Colocar o dedo no ar, sempre que pretenda falar;
- j) Não perturbar o decorrer da aula com reparos inconvenientes e inoportunos;
- k) Não utilizar linguagem desapropriada ao contexto da aula;
- l) Respeitar a opinião dos colegas;
- m) Não gozar, nem criticar os colegas;
- n) Estar atento e não distrair os colegas;
- o) Não se levantar sem pedir autorização ao professor;
- p) Não mudar de lugar sem a autorização do professor;
- q) Não é permitido sair da sala durante a aula;
- r) Não danificar, nem destruir o material escolar;
- s) Deixar a sala arrumada e limpa.

Nas aulas online

- a) Ser pontual;
- b) Ter todo o material necessário junto de si;
- c) Sentar-se corretamente e manter uma postura correta de sala de aula;
- d) Tirar o boné ou chapéu durante a aula;
- e) Não mastigar pastilhas elásticas;
- f) Não comer nem beber;

- g) Respeitar professores e colegas;
 - h) Solicitar o uso da palavra, sempre que pretenda falar;
 - i) Não perturbar o decorrer da aula com reparos inconvenientes e inoportunos;
 - j) Não utilizar linguagem desapropriada ao contexto da aula;
 - k) Respeitar a opinião dos colegas;
 - l) Não gozar, nem criticar os colegas;
 - m) Estar atento e não distrair os colegas;
 - n) Não se ausentar da aula sem pedir autorização ao professor;
 - o) Manter a câmara ligada durante toda a aula;
 - p) Ligar/desligar o microfone conforme solicitado pelo professor;
12. As regras têm de ser aplicadas, obrigatoriamente, por todos os docentes;
13. O não cumprimento destas regras dará lugar à aplicação de medidas disciplinares.

ARTIGO 16.º - FUNCIONAMENTO DAS AULAS NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 1.º, 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO

1. Os alunos têm de comparecer no espaço da aula (pavilhão/piscina), devidamente equipados até ao “segundo toque”. Caso não o façam ser-lhes-á averbada Falta de Pontualidade (não se aplica ao 1.º Ciclo),
2. As aulas práticas de Educação Física terminam, pelo menos, 10 minutos antes do toque de saída;
3. Os alunos devem tomar banho, vestir-se rapidamente e sair das instalações até ao primeiro toque da aula seguinte;
4. Por questões de segurança, não é permitido o uso de brincos, fios, anéis, colares, pulseiras, piercings, relógios, ou outro tipo de objetos, suscetíveis de ser contundente, durante as aulas;
5. Caso o aluno tenha um problema de saúde que condicione a realização ativa da aula, o mesmo deve ser comunicado ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma e ao professor de Educação Física, através da caderneta escolar, pelo Encarregado de Educação do aluno, ou atestado médico;
6. Se o aluno não for portador de uma peça de equipamento que impeça a participação nas atividades de aula é-lhe averbada falta de material.

ARTIGO 17.º - LABORATÓRIOS DE BIOLOGIA E GEOLOGIA E FÍSICO-QUÍMICA – EDIFÍCIO SEDE

1. Instalações específicas:
 - 1.1. A instalação específica do Grupo Disciplinar 510, consiste no Laboratório de Físico-Química.
 - 1.2. A instalação específica do Grupo Disciplinar 520, consiste no Laboratório de Biologia e Geologia.

2. Equipamento e material específico:

2.1. O equipamento, material específico e material de apoio pedagógico encontram-se nos armários das salas e salas anexas dos laboratórios.

2.2. O Inventário de Biologia e Geologia encontra-se em suporte informático, na pasta digital do Grupo 520.

2.3. O Inventário de Físico-química encontra-se em suporte informático, na pasta digital do Grupo 510.

3. Regras de utilização e requisição de material dos laboratórios:

3.1. O material utilizado deve ser lavado e arrumado pelo Professor/utilizador, sendo da responsabilidade do Funcionário do piso a restante limpeza.

3.2. O material de Laboratório, quando não está a ser utilizado, deverá ser de imediato arrumado em conformidade com o inventário.

3.3. Compete a cada Professor conferir o material de laboratório utilizado, antes e depois da aula.

3.4. Qualquer falta, dano ou avaria verificado no equipamento deverá ser comunicado ao Diretor de instalações do respetivo laboratório

3.5. Em caso de manifesto descuido de utilização do equipamento que provoque a sua danificação, competirá ao aluno indemnizar a Escola pelo prejuízo causado.

3.6. Em casos excecionais, estes Laboratórios podem ser utilizados por outras disciplinas ou no desenvolvimento de atividades de Enriquecimento Curricular, desde que devidamente autorizadas pelos respetivos Delegados/Representantes de Disciplina, após aprovação da Direção da Escola.

3.7. Não é permitida a presença no laboratório nem a utilização de material e reagentes por alunos que não se encontrem acompanhados por um Professor.

4. Ocupação das salas específicas:

4.1. Estas salas deverão ser atribuídas prioritariamente do seguinte modo:

a) Laboratório de Físico-Química: aulas de Físico-química do Ensino Básico, Física e Química A (10.º e 11.º), Química (12.º) e Física (12.º).

b) Laboratórios de Biologia e Geologia: aulas de Ciências Naturais do Ensino Básico 2.º e 3.º ciclo, Biologia e Geologia (11.º e 10.º) e Biologia (12.º).

5. Diretor de Instalações:

5.1. O bom funcionamento dos laboratórios bem como a rentabilização e conservação do material exigem:

a) Um Diretor de Instalações do laboratório de Físico-química, função atribuída ao representante/delegado do grupo disciplinar 510.

b) Um Diretor de Instalações do laboratório de Biologia e Geologia, função atribuída ao representante/delegado do grupo disciplinar 520.

6. Competências do Diretor das Instalações:

6.1. Organizar e manter atualizado o inventário de todo o material de Laboratório;

6.2. Zelar pela conservação do material bem como pela limpeza e conservação das instalações;

6.3. Propor a aquisição de novo material e equipamento, depois de ouvidos todos os professores do Grupo Disciplinar;

6.4. Requisitar atempadamente o material de uso corrente;

6.5. Assegurar a receção dos bens requisitados, verificando a qualidade e quantidade, contactando o fornecedor no caso de existência de alguma anomalia, com vista à respetiva correção;

6.6. Assegurar a funcionalidade das instalações e a operacionalidade dos equipamentos;

6.7. Divulgar o regulamento específico aos utilizadores das instalações e zelar pelo seu cumprimento.

7. Normas de conduta dos laboratórios de Biologia e Geologia e Físico-química:

7.1. Usar bata e luvas sempre que solicitado pelo Professor.

7.2. Não colocar dedos, canetas ou quaisquer utensílios na boca.

7.3. Não manipular qualquer substância ou equipamento antes de conhecer as características e os riscos que advêm da sua manipulação.

7.4. Não inalar ou provar diretamente qualquer substância.

7.5. Proteger adequadamente as feridas, cortes e arranhões.

7.6. Manter sempre a área de trabalho limpa.

7.7. Separar o lixo produzido.

7.8. Não obstruir as portas de saída ou o local onde se encontra o extintor.

7.9. Saber utilizar o extintor.

7.10. Não abandonar o Laboratório sem desligar os equipamentos utilizados.

ARTIGO 18.º - AFIXAÇÃO E CIRCUITO DE INFORMAÇÃO

1. Todos os elementos da Comunidade Educativa têm direito à informação atualizada de tudo o que lhes diz respeito.

2. A informação será disponibilizada através da plataforma *Moodle* da escola, para os alunos e pessoal docente.

3. Em caso de inoperacionalidade ou da impossibilidade de utilização da referida plataforma, a informação será afixada nos locais abaixo discriminados, de acordo com a sua natureza e destinatários:

- 3.1. Salas de Professores;
- 3.2. Bar de professores;
- 3.3. Placard do Pessoal Não Docente;
- 3.4. Sala de Convívio/Refeitório dos Alunos;
- 3.5. Placares da Biblioteca, dos Serviços Administrativos, da Papelaria/ Reprografia e dos Pisos.

4. A informação específica deverá ainda ser fornecida diretamente aos interessados:

4.1. Alunos:

a) Via Diretor de Turma/Professor Titular de Turma ou outro professor, por escrito, para ser lida na sala de aula;

b) Via plataforma *Moodle*, aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e secundário, sempre que esta comunicação envolver troca de documentos/informações em formato digital, assim como os trabalhos de casa/grupo/individuais;

4.2. Professores:

a) Preferencialmente, via plataforma Moodle;

b) Entregue em mão;

c) Afixada na sala de trabalho dos professores.

4.3. Pessoal Não Docente:

a) Assistente Técnico – entrega direta aos funcionários;

b) Técnica Superior de Biblioteca, preferencialmente via plataforma Moodle;

c) Técnico Superior de Psicologia, preferencialmente via plataforma Moodle;

d) Técnico de Informática, preferencialmente via plataforma Moodle;

e) Assistente Operacional e demais pessoal do quadro da escola ou a ela ligados por qualquer vínculo contratual – entrega direta ao Encarregado do Pessoal com pedido de divulgação ou conhecimento individual.

4.4. Encarregados de Educação, através de:

a) Caderneta do aluno ou impresso próprio;

b) Comunicados levados em mão pelos alunos;

c) Correio;

d) Telefone;

e) Email.

5. Sempre que o assunto o justifique, haverá lugar a reuniões/plenários.

ARTIGO 19.º - CALENDÁRIO ESCOLAR E MATRÍCULAS

1. O calendário escolar do ano letivo é dado a conhecer, aos alunos, encarregados de educação e a todos os elementos da Comunidade Educativa.

2. O processo de matrícula é feito de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 20.º - CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS

1. A constituição de grupos é de acordo com a legislação em vigor, sendo que na constituição dos grupos de crianças/alunos deverá seguir os seguintes critérios:

1.1. Formar turmas homogéneas em termos de aproveitamento escolar;

1.2. Formar as turmas de acordo com o nível das línguas estrangeiras e outras opções;

1.3. Concentrar na mesma turma os alunos que usufruem do Apoio de Português Língua Não Materna;

1.4. Manter a constituição das turmas de ano para ano;

1.5. Atender às diretrizes dos Conselhos de Turma/Docentes do 3.º período;

1.6. Atender às solicitações dos Encarregados de Educação, quando devidamente fundamentadas;

ARTIGO 21.º - PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

1. A escola dispõe de 3 Planos de Prevenção e Emergência, um por cada edifício, que estão disponíveis, na página de internet da escola, na Direção do edifício sede, na sala de coordenação do edifício da Pré-escolar e 1.º Ciclo e um no gabinete do edifício da Creche.

2. O Diretor nomeia um delegado de segurança que é o responsável máximo da segurança da Escola, que tem como principal função o cumprimento integral de um conjunto de medidas de autoproteção que garantam, de uma forma rápida e eficaz, a máxima segurança possível a todos os membros da comunidade escolar.

3. O Delegado de Segurança tem um mandato de 4 anos, coincidente com o período do mandato do Diretor de Escola.

4. As competências do delegado de segurança são as definidas na legislação em vigor.

5. É realizado pelo menos um exercício/simulacro, em cada ano letivo, nos três edifícios.

PARTE II - ORGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO II - CONSELHO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

ARTIGO 22.º - DEFINIÇÃO

1. O Conselho da Comunidade Educativa é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola. É também o órgão de participação e representação da comunidade educativa.

ARTIGO 23º - CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho da Comunidade Educativa é composto pelos seguintes elementos, num máximo de dezasseis:

- 1.1. Representantes do Pessoal Docente;
- 1.2. Coordenador Educativo da Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
- 1.3. Representante da Educação Especial;
- 1.4. Representante do Pessoal Não Docente;
- 1.5. Representante do Pais e Encarregados de Educação;
- 1.6. Dois Representantes dos Alunos;
- 1.7. Representante do Município do Porto Moniz;
- 1.8. Representante das atividades económicas;
- 1.9. Representante das atividades de carácter cultural;
- 1.10. Diretor;
- 1.11. Presidente do Conselho Pedagógico.

2. O Diretor, o Presidente do Conselho Pedagógico e o Coordenador de Creche Pré-Escolar e 1.º Ciclo participam nas reuniões, podendo intervir sem direito a voto.

3. O Diretor, o Presidente do Conselho Pedagógico e o Coordenador Educativo da Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo não podem ser eleitos Presidente do Conselho da Comunidade Educativa.

ARTIGO 24º - COMPETÊNCIAS

1. Ao Conselho da Comunidade Educativa, nos termos da legislação em vigor, compete:

- 1.1. Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros Docentes;
- 1.2. Aprovar o Projeto Educativo da escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
- 1.3. Aprovar o Regulamento Interno da escola;
- 1.4. Dar parecer sobre o plano anual de escola, verificando da sua conformidade com o Projeto Educativo;
- 1.5. Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de escola;
- 1.6. Dar parecer sobre as linhas orientadoras de elaboração do orçamento;
- 1.7. Dar parecer sobre as contas de gerência;

1.8. Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa da escola, propondo e promovendo as medidas tendentes à melhoria da qualidade do serviço público de educação;

1.9. Promover e incentivar o relacionamento no seio da comunidade educativa;

1.10. Propor aos órgãos competentes e colaborar ativamente em atividades necessárias à formação para a participação e para a responsabilização dos diversos setores da comunidade educativa, designadamente na definição e prestação de apoio socioeducativo;

1.11. Propor e colaborar ativamente em atividades de formação cívica e cultural dos seus representantes;

1.12. Nomear e dar posse ao Diretor e Adjuntos;

1.13. Elaborar o respetivo regimento interno;

1.14. Aprovar alterações ao plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;

1.15. Aprovar o relatório de execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;

1.16. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

2. No desempenho das suas funções e competências o Conselho da Comunidade Educativa tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para a realização eficaz do acompanhamento e a avaliação relativa a todo o funcionamento da instituição educativa, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

ARTIGO 25º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho da Comunidade Educativa reúne:

1.1. Ordinariamente uma vez por trimestre.

1.2. Extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

ARTIGO 26.º - ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

1. Nos termos da legislação em vigor;

2. O Coordenador Educativo da Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo é um docente nomeado pelo Diretor da Escola, sendo obrigatoriamente habilitado para a docência de Creche, Pré-Escolar ou 1.º ciclo.

ARTIGO 27.º - ELEIÇÕES

1. Para além do estipulado na legislação em vigor, nos termos da legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, as eleições para o Conselho da Comunidade Educativa regem-se pelos pontos seguintes.

2. As eleições para o Conselho da Comunidade Educativa são desencadeadas pelo Conselho da Comunidade Educativa cessante, até sessenta dias antes do final do respetivo mandato.

3. De acordo com o disposto no ponto anterior, os processos eleitorais para o Conselho da Comunidade Educativa são convocados pelo Presidente cessante deste órgão, os quais devem ocorrer cinco dias úteis após a afixação das convocatórias que deverão conter a data, hora e local onde decorrerão as eleições.

4. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se às eleições, constituídos em listas separadas e, os respetivos processos eleitorais devem obedecer ainda às seguintes normas:

4.1. O número de candidatos a representantes do Pessoal Docente é de cinco efetivos e cinco suplentes (com representantes de todos os ciclos);

4.2. O número de candidatos a representantes do Pessoal Não Docente é de um efetivo e um suplente;

4.3. As listas devem ser rubricadas pelos candidatos e respetivos mandatários;

4.4. As listas são entregues até 48 horas antes das eleições ao Presidente do Conselho da Comunidade educativa, que as rubrica e manda afixar;

4.5. As listas dos representantes do Pessoal Docente são afixadas em local de estilo nos 3 edifícios e no bar de professores/funcionários;

4.6. As listas dos representantes do Pessoal Não Docente são afixadas em local de estilo nos 3 edifícios e no bar de professores/funcionários;

4.7. Os resultados das eleições são afixados nos locais mencionados nas alíneas 4.5 e 4.6.

5. Os representantes dos Encarregados de Educação, na falta de uma organização representativa dos pais / encarregados de educação, serão eleitos mediante a realização de uma assembleia eleitoral separada e, os respetivos processos eleitorais devem obedecer ainda às seguintes normas:

5.1. Serão eleitos um membro efetivo e um suplente para a representação dos pais / encarregados de educação, sendo as respetivas listas entregues, até 48 horas antes das eleições, ao Presidente do Conselho da Comunidade Educativa que as rubrica e manda afixar;

5.2. As listas terão de ser assinadas pelos respetivos candidatos;

5.3. As listas candidatas são afixadas em local de estilo nos 3 edifícios e no bar de professores/funcionários

5.4. Os resultados da eleição são afixados em local de estilo nos 3 edifícios e no bar de professores/funcionários.

6. Os representantes dos alunos no Conselho da Comunidade Educativa são designados pela Associação de Estudantes.

6.1. Quando a Associação de Estudantes não estiver em pleno funcionamento, os representantes dos alunos são eleitos através de assembleia eleitoral, no conselho de delegados de turma.

6.2. Quando a Associação de Estudantes não esteja em pleno funcionamento, os representantes dos alunos são eleitos da seguinte forma:

6.3. Os delegados de cada turma reúnem-se em assembleia eleitoral, com o Diretor da escola, a fim de elegerem os seus membros que farão parte do Conselho da Comunidade Educativa;

6.3.1. Nesta eleição só poderão ser eleitos delegados de turma do 3.º ciclo ou do ensino secundário.

6.3.2. São eleitos dois membros efetivos e dois suplentes.

6.4. Se no decurso do mandato do Conselho da Comunidade Educativa os representantes eleitos perderem a qualidade que determinou a sua eleição, não existirem suplentes ou associação de estudantes, o Diretor da escola, convocará novas eleições para a eleição dos representantes em falta.

ARTIGO 28.º - PROCESSOS ELEITORAIS

1. Para além do estipulado na legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, as mesas eleitorais e apuramento dos resultados regem-se pelos pontos seguintes.

2. Todos os representantes ao Conselho da Comunidade Educativa para os quais se tenha de recorrer a assembleias eleitorais, nomeadamente os do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, darão origem a uma mesa de voto.

3. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois secretários designados pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa.

4. Poderão permanecer na mesa de voto, se assim o pretenderem, os mandatários das listas concorrentes.

5. A abertura das urnas e contagem dos votos será efetuada perante a respetiva mesa e mandatários das listas concorrentes, lavrando-se ata que será assinada pelos presentes.

6. No caso de uma assembleia eleitoral possuir mais de uma lista candidata, os eleitos obtêm-se a partir da aplicação do método de Hondt.

7. Aplicado o método de Hondt, em caso de restar um mandato para distribuir e houver empate entre duas ou mais listas, o mandato cabe àquela que obtiver, em termos globais, o menor número de votos.

ARTIGO 29.º - REUNIÕES

1. O Conselho da Comunidade Educativa reúne:

1.1. Ordinariamente uma vez por trimestre;

1.2. Extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

ARTIGO 30.º - FALTAS ÀS REUNIÕES

1. Os membros do Conselho assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará no dossiê deste Conselho.

2. A ausência ou falta injustificada dos membros eleitos a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas determina a cessação do mandato

3. Em caso de conhecimento antecipado, por parte de um membro deste órgão da impossibilidade de comparência a uma dada reunião, deverá este informar previamente o Presidente, justificando-lhe a sua ausência, e caso assim o entenda deverá indicar um outro elemento para o substituir.

4. A substituição referida no ponto anterior, no caso dos membros eleitos terá de ser obrigatoriamente pelo elemento seguinte da respetiva lista eleitoral e no caso dos elementos não eleitos, por designação da entidade competente;

5. As faltas dos membros do Conselho são consideradas justificadas, desde que quando sejam por motivo de conhecimento prévio, seja dado conhecimento da mesma ao Presidente até ao dia da reunião, ou caso seja por motivo imprevisível, seja dado conhecimento no prazo de dois dias úteis, a contar do dia da reunião.

6. As justificações apresentadas antecipadamente ao Presidente do Conselho serão dadas a conhecer aos restantes membros na reunião e registadas na Ata.

ARTIGO 31.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.

2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.

CAPÍTULO III - DIREÇÃO/DIRETOR

ARTIGO 32.º - DEFINIÇÃO

1. É o órgão responsável pela administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

ARTIGO 33.º - CONSTITUIÇÃO

1. O órgão Direção é composto pelo Diretor e dois Adjuntos do Diretor.

ARTIGO 34.º - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1. Compete à Direção, nos termos da legislação em vigor, ouvido o Conselho Pedagógico:

a) Submeter à aprovação do Conselho da Comunidade Educativa o Projeto Educativo da Escola, mediante a constituição de uma equipa por si designada para o efeito;

b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho da Comunidade Educativa o Regulamento Interno da Escola.

2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete à Direção em especial:

a) Definir o regime de funcionamento da escola;

b) Elaborar o Projeto de Orçamento, ouvido o Conselho da Comunidade Educativa;

c) Elaborar o Plano Anual de Escola e aprovar o respetivo documento final, ouvidos os Conselhos da Comunidade Educativa e Pedagógico;

d) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do Plano Anual de Escola;

e) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

f) Distribuir o serviço Docente e não Docente;

g) Designar os Diretores de Turma;

h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Educativa;

i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos Educativos;

j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, coletividades e outras entidades;

k) Proceder à seleção e recrutamento de Pessoal Docente e não Docente, salvaguardado o regime legal de concursos;

l) Apreciar os pedidos de frequência a Ações de Formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 193/2008;

m) Elaborar alterações ao plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;

n) Elaborar o relatório de execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;

o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno.

3. O regimento interno da Direção fixará as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

ARTIGO 35.º - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR

1. Compete em especial ao Diretor, nos termos da legislação em vigor:

1.1. Representar a escola;

1.2. Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias da Direção;

1.3. Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao Pessoal Docente e não Docente;

1.4. Exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos;

1.5. Proceder à avaliação do Pessoal Docente e não Docente, de acordo com a legislação em vigor;

1.6. Apreciar o pedido de justificação de faltas de Pessoal Docente e não Docente, de acordo com as disposições legais.

2. O Diretor pode delegar as suas competências nos Adjuntos.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído por um Adjunto por si indicado.

4. O regimento interno da Direção fixará as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

ARTIGO 36.º - ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

1. O Diretor é eleito em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito;

2. A designação dos eleitores a pertencerem à assembleia eleitoral para a eleição do Diretor obtém-se pela:

2.1. Totalidade do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções na escola;

2.2. Totalidade do Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções na escola;

2.3. Um Representante de pais ou encarregados de educação por turma, do ensino básico;

2.4. Um aluno por representante por turma, do Ensino Secundário;

2.5. Dois representantes dos pais ou encarregados de educação por ano de escolaridade, no Ensino Secundário.

ARTIGO 37.º - PROCESSOS ELEITORAIS

1. Para além do estipulado na legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, o processo eleitoral rege-se pelos seguintes pontos.

2. Comissão Eleitoral

2.1. O Diretor designa uma Comissão Eleitoral composta por dois docentes, tendo em atenção o perfil e antiguidade na escola, com a tarefa de coordenar todos os processos eleitorais para os órgãos de administração e gestão da escola.

3. Funções da Comissão Eleitoral

3.1. Incumbe à Comissão Eleitoral apreciar as candidaturas, no que concerne, em particular, à capacidade eleitoral passiva, dos membros efetivos e suplentes, nos termos do regime de administração e gestão, comunicando a sua regularidade aos mandatários respetivos, devendo ficar sempre salvaguardado o cumprimento das 48 horas entre a afixação das listas e a realização do ato eleitoral.

3.2. Participar na organização de todo o processo eleitoral, bem como nas ações de sensibilização, destinadas a toda a comunidade educativa, promovidas pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa e pelo Diretor, com vista a providenciar o completo esclarecimento sobre regime de administração e gestão e assegurar ao máximo uma efetiva taxa de participação no ato eleitoral.

4. Dupla capacidade eleitoral

4.1. Quem goze de dupla capacidade eleitoral ativa deve optar por um dos corpos eleitorais, devendo essa opção ter em atenção que nos casos em que a referida capacidade eleitoral decorra de cargo ou mandato em que tenha sido investido, ou eleito, deve ser esta a prioridade.

4.2. A referida opção, quando ocorra, deve ser comunicada à Comissão Eleitoral impreterivelmente até ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas, sob pena de prevalecer, no caso de ausência atempada de comunicação, a situação em que se encontra em funções há mais tempo.

4.3. As situações referidas nos números anteriores devem ser averbadas nos cadernos eleitorais respetivos, e informados o Presidente do Conselho da Comunidade Educativa e o Diretor, consoante o caso, bem como comunicados aos mandatários das listas.

4.4. Os docentes autorizados a acumular numa outra escola da rede pública, apenas podem votar na escola a cujo quadro pertencem ou estejam vinculados.

4.5. Os docentes que desenvolvam o seu horário em mais de uma escola, poderão votar apenas naquela escola onde exerçam a sua atividade com maior número de horas.

4.6. Na eventualidade do número de horas ser igual em duas escolas, o docente deverá efetuar a sua opção e o Diretor deverá comunicar essa manifestação de vontade à outra escola para efeitos de organização do caderno eleitoral.

5. Tipo de sufrágio e duração.

5.1. As eleições serão realizadas por voto presencial, direto e secreto.

5.2. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas consecutivas, exceto se antes do cumprimento desse prazo já tenham votado todos os eleitores.

5.3. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva mesa e mandatários das listas, lavrando-se uma ata que será assinada pelos presentes.

6. Processo eleitoral

6.1. O processo eleitoral é desencadeado pelo Diretor e inicia-se com a afixação das convocatórias para a eleição do respetivo órgão.

7. Convocatórias e prazos

7.1. Na convocatória deve constar:

- a) data de abertura do processo eleitoral;
- b) a data, duração e local do ato eleitoral;
- c) o prazo para a apresentação das listas candidatas.

7.2. O período entre a afixação da convocatória para a eleição e o ato eleitoral é de, no mínimo, cinco dias úteis.

8. Capacidade Eleitoral Ativa

8.1. O Diretor é eleito em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, incluindo aqueles que se encontram em situações de parentalidade, doença ou acidente de trabalho, pelos delegados das turmas do ensino secundário e por um representante dos encarregados de educação no ensino básico e por dois representantes por ano de escolaridade no ensino secundário.

8.2. O candidato apresenta uma lista e apresenta também um programa de ação.

9. Capacidade eleitoral passiva

9.1. Os candidatos a Diretor são, obrigatoriamente, docentes do quadro de nomeação definitiva da escola com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos dos números 4 e 7 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

9.2. Os Adjuntos são nomeados pelo Conselho da Comunidade Educativa sob proposta do Diretor e devem ser docentes do quadro de nomeação definitiva da escola cuja Direção irão integrar, com pelo menos três anos de serviço e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M.

9.3. O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para Diretor.

10. Listas

10.1. As listas candidatas a Diretor devem conter:

a) a identificação do candidato a Diretor de cada lista com as respetivas assinaturas, em impresso próprio a fornecer pelo Diretor;

b) a identificação e assinatura do respetivo mandatário.

10.2. As listas são afixadas no bar de professores / funcionários e no refeitório nos 3 edifícios.

11. Receção das listas.

11.1. As candidaturas, listas e respetivos programas de ação são entregues ao Diretor até 48 horas antes do ato eleitoral, que após verificação da sua conformidade pela Comissão Eleitoral, as identifica com uma letra, segundo a sequência do alfabeto, rubrica e manda afixar.

12. Mesa eleitoral.

12.1. A mesa de voto é constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes, designados pelo Diretor.

12.2. Os elementos constituintes da mesa eleitoral não devem ser candidatos à eleição do Diretor.

12.3. Compete à mesa zelar pelo bom funcionamento do ato eleitoral.

13. Cadernos eleitorais.

13.1. O Diretor disponibiliza os cadernos eleitorais separados para o pessoal docente, não docente, representantes dos alunos e para os representantes dos encarregados de educação, onde constam, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral ativa.

13.2. Os cadernos eleitorais servem de base ao escrutínio e neles são descarregados todos os votos dos eleitores que exercem o seu direito de voto.

14. Acompanhamento do ato eleitoral.

14.1. Os mandatários das listas podem acompanhar o processo junto às mesas de voto.

15. Lista vencedora.

15.1. Considera-se eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos entrados na urna, os quais devem representar, pelo menos, 60% do número total de eleitores.

15.2. Quando nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de 5 dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que obtenha o maior número de votos entrados na urna.

15.3. No caso de não ser possível distinguir as listas mais votadas, em virtude de situação de empate, no segundo escrutínio concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do número anterior.

15.4. No caso em que não seja possível realizar as operações conducentes à eleição do Diretor, nomeadamente face à ausência de candidatos, a gestão é assegurada por uma comissão provisória, constituída por três docentes profissionalizados, nomeada pelo Secretário Regional da Educação, Ciências e Tecnologias pelo período de um ano.

16. Atas.

16.1. Após a contagem dos votos é lavrada a ata de escrutínio para o Diretor, assinada pelos membros da mesa e pelos mandatários.

16.2. É, também, lavrada a ata da Comissão Eleitoral relativa ao ato eleitoral do Diretor, assinada pelos seus elementos.

17. Afixação dos resultados.

17.1. Os resultados das eleições são afixados imediatamente, após elaborada a ata da comissão eleitoral.

18. Homologação.

18.1. O Conselho da Comunidade Educativa, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, nomeando e dando posse ao Diretor e aos Adjuntos por si propostos nos trinta dias subsequentes à eleição.

19. Recurso.

19.1. Do ato de homologação cabe recurso hierárquico, de mera legalidade, com efeito suspensivo, a interpor ao Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de cinco dias úteis.

20. Envio de documentos à Direção Regional de Administração Escolar.

20.1. Concluído todo o processo eleitoral deverá o Diretor enviar, no prazo máximo de 30 dias, à Direção Regional de Administração Escolar, cópia das atas das tomadas de posse dos órgãos da escola, assim como a lista onde se identifiquem os membros e os cargos que ocupam nos respetivos órgãos.

21. Omissões.

21.1. Nos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.

ARTIGO 38.º - MANDATO

1. Nos termos da legislação em vigor;
2. O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos.

ARTIGO 39.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno da Direção é elaborado e aprovado no início do mandato.
2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.
3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO IV - CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 40.º - DEFINIÇÃO

1. “O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente e não Docente”, nos termos da legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

ARTIGO 41.º - CONSTITUIÇÃO

1. Têm assento no Conselho Pedagógico os seguintes elementos, num total de onze, nos termos da legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

1.1. Presidente do Conselho da Comunidade Educativa;

1.2. Diretor;

1.3. Coordenador do Departamento de Línguas;

1.4. Coordenador do Departamento de Ciências Humanas e Sociais;

1.5. Coordenador do Departamento de Ciências Exatas e da Natureza e Tecnologias;

1.6. Coordenador do Departamento de Expressões;

1.7. Coordenador de Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo;

1.8. Coordenador do Ensino do 2.º e 3.º ciclo;

1.9. Coordenador do Ensino Secundário;

1.10. Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular;

1.11. Coordenador das Tecnologias de Informação e Comunicação;

1.12. Poderão ainda tomar parte no Conselho Pedagógico, a título excecional, sem direito a voto, pessoas não pertencentes a este órgão, desde que a sua participação seja determinante para a análise dos assuntos em debate, nomeadamente a Psicóloga do Gabinete de Apoio Psicológico e de Orientação Escolar, um representante da Associação de Estudantes, sendo para o efeito convocadas pelo Presidente deste Conselho.

2. O Presidente do Conselho da Comunidade Educativa e o Diretor têm assento no Conselho Pedagógico sem direito a voto.

ARTIGO 42.º - COMPETÊNCIAS

1. Ao Conselho Pedagógico, nos termos da legislação em vigor, compete:

1.1. Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros;

1.2. Dar parecer sobre o Projeto Educativo;

- 1.3. Dar parecer sobre o Regulamento Interno;
- 1.4. Dar parecer sobre o Plano Anual de Escola;
- 1.5. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
- 1.6. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- 1.7. Propor aos órgãos competentes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e tecnologia a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as estruturas programáticas, e a sua integração no respetivo departamento curricular;
- 1.8. Promover a articulação e diversificação curricular, os apoios e complementos educativos e as modalidades especiais de educação escolar;
- 1.9. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- 1.10. Aprovar o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com as instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- 1.11. Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- 1.12. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- 1.13. Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- 1.14. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- 1.15. Incentivar as iniciativas dos alunos na comunidade escolar e garantir o apoio às mesmas;
- 1.16. Dar parecer às alterações ao plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- 1.17. Dar parecer ao relatório de execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

ARTIGO 43.º - MANDATO

1. Nos termos da legislação em vigor.
2. Os membros deste conselho perdem o assento quando, por algum motivo, deixam de ter o cargo pelo qual tinham representação neste órgão.

ARTIGO 44.º - REUNIÕES

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente:
 - 2.1. Sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa;

2.2. Sempre que seja convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;

2.3. Sempre que um pedido de parecer do Conselho da Comunidade Educativa ou do Diretor o justifique.

ARTIGO 45.º - FALTAS ÀS REUNIÕES

1. Em cada reunião é assinada uma folha de presenças que ficará no cabeçalho da ata deste conselho.

2. As faltas deverão de ser justificadas junto dos Serviços Administrativos da escola, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 46.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.

2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.

3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPITULO V - CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 47.º - DEFINIÇÃO

1. “O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola nos termos da legislação em vigor”, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, no seu artigo 26.º.

ARTIGO 48.º - COMPOSIÇÃO

1. A composição deste órgão é de acordo com a legislação em vigor.

2. O conselho administrativo da escola é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 49.º - COMPETÊNCIAS

1. Ao Conselho Administrativo, nos termos da legislação em vigor, compete:

- a) Aprovar o Projeto de orçamento anual da escola;
- b) Elaborar o relatório de contas da gerência;

- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

ARTIGO 50.º - MANDATO

1. Nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 51.º - REUNIÕES

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

ARTIGO 52.º - FALTAS ÀS REUNIÕES

1. Em cada reunião é assinada uma folha de presenças que ficará no cabeçalho da ata deste conselho.
2. As faltas deverão de ser justificadas junto dos Serviços Administrativos da escola, de acordo com a legislação em vigor.

PARTE III - ÓRGÃOS DE GESTÃO INTERMÉDIA DE CARIZ PEDAGÓGICO OU TÉCNICO-PEDAGÓGICO

ARTIGO 53.º - DEFINIÇÃO

1. Tendo em vista as orientações e prioridades definidas no Projeto Educativo da Escola, as estruturas de gestão intermédia colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, de modo a assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos Alunos numa perspetiva de promoção da qualidade educativa, de acordo com a legislação em vigor;
2. As estruturas de gestão intermédia são:
 - 2.1. Coordenação de Ciclo/ Educativa, através dos Coordenadores de Ciclo;
 - 2.2. Conselhos de Turma/Conselho de Docentes, através dos Educadores Titulares de Grupo /Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma;
 - 2.3. Departamentos Curriculares, através dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - 2.4. Conselho de Disciplina, através dos Delegados ou Representantes de Disciplina;

2.5. Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular;

2.6. Coordenador das Tecnologias de Informação e Comunicação.

3. As estruturas de Gestão Intermédia deverão apresentar o relatório da sua atividade no final do ano letivo.

CAPÍTULO VI - DEPARTAMENTO CURRICULAR

ARTIGO 54.º - DEFINIÇÃO

1. “O departamento curricular constitui a estrutura de apoio ao conselho pedagógico, a quem incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo”.

ARTIGO 55.º - CONSTITUIÇÃO

1. O Departamento Curricular é composto pelos Delegados/Representantes das disciplinas que o compõem, estando estipulado nesta escola a estrutura de acordo com a tabela seguinte:

DESIGNAÇÃO	DISCIPLINAS
Departamento de Línguas	Português
	Literatura Portuguesa
	Francês
	Inglês
Departamento de ciências humanas e sociais	História e Geografia de Portugal/ História/ História A
	Geografia/ Geografia A/ Geografia C
	Filosofia
	Psicologia B
	Sociologia
	Economia A/ Economia C
	Cidadania e Desenvolvimento
	Educação Moral e Religião Católica
	Educação Especial
Departamento de ciências exatas e da natureza e tecnologias	(230) Matemática e Ciências Naturais
	Matemática / Matemática A
	Matemática Aplicada às Ciências Sociais
	Físico-Química / Física e Química A
	Física
	Química
	Ciências Naturais
Biologia e Geologia	
Biologia	
Departamento de expressões	Tecnologias de Informação e Comunicação
	Aplicações Informáticas B
	Educação Visual
	Educação Tecnológica
	Geometria Descritiva A

DESIGNAÇÃO	DISCIPLINAS
	Educação Musical
	Educação Física

2. Cada departamento elege um Coordenador de entre os Delegados/Representantes de Disciplina que o compõem.

ARTIGO 56.º - COMPETÊNCIAS

1. As estipuladas na legislação em vigor.
2. Elaborar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes do departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares e extracurriculares, de acordo com o projeto educativo.
3. Analisar e dar parecer sobre as planificações dos grupos disciplinares que o integram.
4. Analisar propostas dos grupos disciplinares que o integram dando o seu parecer.
5. Elaborar e avaliar o Plano de Atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo.
6. Fomentar a articulação horizontal e vertical do Currículo.

ARTIGO 57.º - MANDATO

1. O mandato dos elementos do departamento curricular é de quatro anos, coincidente com o período do mandato do Diretor da escola.
2. Os Delegados/Representantes de disciplina perdem o acento neste órgão quando, por qualquer motivo, deixem de ter a condição pela qual foram eleitos.

ARTIGO 58.º - REUNIÕES

1. Para além do estipulado na legislação em vigor:
 - 1.1. O Departamento Curricular reúne:
 - a) Ordinariamente, duas vezes por período;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

ARTIGO 59.º - FALTAS ÀS REUNIÕES

1. Em cada reunião é assinada uma folha de presenças que ficará no cabeçalho da ata deste conselho.
2. As faltas deverão de ser justificadas junto dos Serviços Administrativos da escola, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 60.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.
2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.
3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO VII – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

ARTIGO 61.º - DEFINIÇÃO

1. O coordenador de departamento curricular é um professor profissionalizado, eleito de entre os delegados de disciplina que compõem o departamento;
2. Preferencialmente deverá ser um professor do quadro de escola.

ARTIGO 62.º - CONSTITUIÇÃO

1. Cada Departamento Curricular é coordenado por um professor profissionalizado, eleito de entre os Delegados do Departamento e que pertença, preferencialmente, ao Quadro de Escola.
2. Nos grupos em que não há Delegado, os Representantes de Disciplina participam na eleição do Coordenador do respetivo Departamento Curricular.
3. O cargo de Coordenador de Departamento Curricular não pode ser acumulado com o de Coordenador de Ciclo ou com o de Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular.

ARTIGO 63.º - COMPETÊNCIAS

1. As estipuladas na legislação em vigor;
2. Implementar/divulgar medidas e decisões aprovadas em Conselho Pedagógico, bem como divulgar em reunião de Departamento todas as informações que a este órgão digam respeito;
3. Divulgar entre os delegados as regras e funcionamento da escola;
4. Divulgar, apresentar e explicar, dentro do departamento, aos Delegados/Representantes de Disciplina, os documentos utilizados pelo Departamento, nomeadamente grelhas de avaliação, relatórios de apoios, entre outros;
5. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
6. Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
7. Assegurar a participação do Departamento na apresentação de propostas para a elaboração do Projeto Educativo;

8. Assegurar a participação do Departamento na apresentação de propostas para a elaboração e desenvolvimento do Plano de Ação;
9. Proceder ao acompanhamento e avaliação do funcionamento do Departamento;
10. Coordenar, apoiar e incentivar todas as atividades relacionadas com o seu Departamento;
11. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico.

ARTIGO 64.º - MANDATO

1. O mandato do coordenador de departamento curricular é de quatro anos, coincidente com o período do mandato do Diretor da escola.
 2. O exercício das funções de coordenador de departamento curricular pode cessar:
 - 2.1. A todo o momento, por despacho fundamentado do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
 - 2.2. A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor da escola, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - 2.3. Por proposta devidamente fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do departamento, carecendo de aprovação do Diretor da escola, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - 2.4. Se no decurso do mandato o coordenador eleito perder a qualidade que determinou a sua presença na coordenação de departamento curricular;
 3. Ocorrendo a cessação de mandato é eleito um novo coordenador no prazo de 15 dias;
 4. A eleição do novo coordenador é válida pelo período restante do mandato do anterior coordenador, coincidindo o fim do mandato do coordenador com o mandato do Diretor da escola.
5. O Coordenador de Departamento rege-se pelo Regimento Interno aprovado para o Departamento Curricular.

CAPÍTULO VIII - GRUPO DISCIPLINAR

Artigo 65.º - DEFINIÇÃO

1. O estipulado na legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho;
2. Sempre que o número de docentes da disciplina for inferior a três, o Delegado de Disciplina dará lugar à figura de Representante de Disciplina.

Artigo 66.º - CONSTITUIÇÃO

1. O grupo disciplinar é constituído por docentes que lecionam a mesma disciplina/área disciplinar.

Artigo 67.º - Competências

1. As estipuladas na legislação em vigor;

2. Proceder, em ação conjunta e coordenada pelo Delegado/Representante, às planificações a médio e longo prazo, promovendo a troca de experiências e sugestões.

3. Analisar, em todos os momentos de avaliação, os resultados do aproveitamento escolar na disciplina, propondo novas estratégias de ensino/aprendizagem.

4. Analisar, em todos os momentos de avaliação, os resultados do aproveitamento escolar na disciplina dos alunos que frequentam os apoios pedagógicos acrescidos propondo novas estratégias de ensino/aprendizagem individualizado.

5. Promover a troca de informações e de estratégias a adotar entre os professores da disciplina e seus homólogos dos apoios pedagógicos acrescidos.

ARTIGO 68.º - Atividades

1. Em reunião de grupo disciplinar deverá ficar planificado no início do ano letivo as atividades a desenvolver ao longo do ano na disciplina.

2. Os representantes de disciplina que não têm grupo disciplinar terão de apresentar essas atividades em sede de departamento, e as mesmas passam a constar do plano anual de departamento.

ARTIGO 69.º - REUNIÕES

1. Em virtude de ser crucial a coordenação de estratégias e processos de trabalho, tal como é premente que cada grupo faça uma análise crítica aos programas e à sua gestão, necessariamente alinhada com a estratégia da escola e orientada para a melhoria contínua dos desempenhos e das aprendizagens; o incentivar a definição de indicadores e metas de progressão das aprendizagens e de controlo do desenvolvimento do currículo; e sendo importante fazer um acompanhamento contínuo ao cumprimento dos programas, de forma a corrigir de imediato quaisquer atrasos o Grupo Disciplinar reúne:

1.1. Ordinariamente, duas vezes por período;

1.2. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Delegado.

2. Em todos os casos, essas reuniões, centradas sempre na melhoria das aprendizagens e basilares na gestão pedagógica da escola, deverão ocorrer em horário comum a todos os docentes da disciplina, de forma a criar hábitos de trabalho de grupo.

ARTIGO 70.º - FALTAS ÀS REUNIÕES

1. Em cada reunião é assinada uma folha de presenças que ficará no cabeçalho da ata deste conselho.
2. As faltas deverão de ser justificadas junto dos Serviços Administrativos da escola, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 71.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.
2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.
3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO IX – DELEGADO/REPRESENTANTE DE GRUPO

ARTIGO 72.º - DEFINIÇÃO

1. O delegado/ representante de grupo disciplinar é a estrutura que serve de apoio ao Coordenador de Departamento.

ARTIGO 73.º - CONSTITUIÇÃO

1. O delegado/representante de grupo disciplinar é um docente profissionalizado eleito pelos docentes da mesma disciplina, preferencialmente do quadro de escola, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, que leciona entre o quinto e o décimo segundo anos.

ARTIGO 74.º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Delegado/Representante de Disciplina, para além do estipulado na lei, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho:
 2. Representar os professores da disciplina no Departamento Curricular;
 3. Garantir a eficácia do circuito de comunicação entre o Departamento Curricular e o Conselho de Disciplina;
 4. Coordenar a planificação das atividades letivas e não letivas da disciplina;
 5. Promover a troca de experiências e cooperação entre os professores da disciplina;
 6. Apoiar os docentes da disciplina em início de carreira;

7. Propor a aquisição de material para a disciplina e proceder à respetiva inventariação;
8. Nas disciplinas que possuem instalações específicas, nomeadamente as de Ciências Físico Químicas, Ciências da Natureza/Biologia, Educação Musical, Educação Visual, Educação Tecnológica, o Delegado/Representante de Disciplina é responsável pelo zelo das instalações e equipamentos existentes e por manter atualizado o respetivo inventário, dando conhecimento do mesmo ao Coordenador de Departamento e à Direção da Escola, sendo que no caso dos Laboratórios de Informática o responsável pelo zelo das instalações e equipamentos existentes e por manter atualizado o respetivo inventário é do Coordenador TIC e em Educação Física estas incumbências recaem na figura do Diretor de Instalações, que deverão dar conhecimento à Direção da escola;
9. No âmbito da alínea anterior fazer o levantamento dos recursos educativos em falta no laboratório, dando conhecimento do mesmo à Direção da Escola;
10. Analisar as fichas de avaliação dos docentes do grupo e validar a requisição das fotocópias;
11. Verificar se os critérios de correção das fichas de avaliação são aplicados pelos membros do grupo;
12. Fazer a verificação das grelhas de avaliação usadas pelo grupo, nos momentos de avaliação agendados ao longo do ano letivo;
13. Observar o cumprimento dos programas curriculares. Caso seja detetado algum atraso no cumprimento das planificações deverá ser tomado em conta:
 - 13.1. Para efeitos de cumprimento do programa curricular, o docente que tiver necessidade de agendar momentos letivos extras deverá solicitá-lo à Direção da escola, por escrito, indicando o dia e sala, além de expressar a concordância dos alunos da turma;
 - 13.2. Para cumprimento do ponto anterior, o docente tem de contactar a Direção para dar conhecimento do atraso no cumprimento dos programas e agendar a(s) aula(s) necessária(s);
 - 13.3. O professor não pode antecipar, agendar ou adiar uma aula sem autorização prévia da Direção.
 - 13.4. As aulas suplementares têm de ser marcadas em concordância com os alunos e dadas a conhecer aos Encarregados de Educação.
14. Promover a troca de experiências ao nível das abordagens dos conteúdos curriculares;
15. Nas disciplinas com apoio pedagógico acrescido, deverá fazer o levantamento dos alunos que o frequentam o apoio, por ano de escolaridade e ciclos, assim como exclusões;
16. Fazer o balanço do funcionamento das salas de estudo específicas;
 - 16.1. Promover a reflexão sobre os resultados obtidos na disciplina, analisando e comparando os resultados nas várias turmas e anos de escolaridade e a evolução registada em relação aos anos letivos transatos e ao quadriénio de referência.

ARTIGO 75.º - MANDATO

1. O mandato do delegado / representante de grupo de recrutamento é de quatro anos.
2. O exercício das funções de delegado / representante de grupo de recrutamento pode cessar:
 - 2.1. A todo o momento, por despacho fundamentado do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
 - 2.2. A requerimento do interessado dirigido ao Diretor da escola, com a antecedência mínima de 30 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - 2.3. Por proposta devidamente fundamentada de, pelo menos, dois terços dos docentes da disciplina, carecendo de aprovação do Diretor da escola, depois de ouvido o coordenador de departamento curricular.
3. Ocorrendo a cessação de mandato é eleito um novo delegado / representante no prazo de 15 dias;
4. O mandato deste novo delegado / representante é válido pelo período restante do mandato do anterior delegado / representante, coincidindo o fim do mandato deste com o mandato do Diretor da escola.

ARTIGO 76.º - REUNIÕES

1. O delegado/representante de grupo tem de convocar e presidir às reuniões de grupo disciplinar.
2. Comparecer, sempre que convocado, às reuniões de departamento curricular.

ARTIGO 77.º - REGIMENTO INTERNO

1. O delegado/representante de grupo rege-se pelo Regimento Interno do grupo disciplinar e departamento curricular.
2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.

CAPÍTULO X- CONSELHO DE DOCENTES – PRÉ-ESCOLAR

ARTIGO 78.º - DEFINIÇÃO

1. É um órgão de natureza deliberativo, constituído por todos os docentes da sala, sendo presidido por um dos educadores nomeado pelo Diretor no início do ano letivo.

ARTIGO 79.º - CONSTITUIÇÃO

1. Fazem parte do Conselho de Docentes:

1.1. Conselho de Docentes de Avaliação

Atendendo a que na Região Autónoma da Madeira, a Pré-Escolar encontra-se generalizada à grande maioria das crianças que a pretendam frequentar e que tem particularidades próprias, pelo que, para além dos educadores, participam no processo educativo outros docentes, daí que, para efeitos do Conselho de Docentes de Avaliação deverá observar-se o seguinte:

a) No Conselho de Docentes de Avaliação participam todos os docentes que desenvolvem atividades com as crianças da sala, visto serem estes docentes aqueles que, ao trabalharem diretamente com as crianças, são detentores de uma opinião mais balizada sobre o desempenho das mesmas.

b) O Conselho de Docentes de Avaliação aprecia a avaliação apresentada pelos Educadores, fundamentada em documentos que a suportam, sendo que todos os docentes deverão dar um parecer sobre as avaliações relativas a cada criança, que poderá ser expresso através do exercício de uma votação que dê corpo ao parecer do Conselho de Docentes.

c) Por iniciativa do Presidente do Conselho de Docentes e com a anuência da Direção da Escola, participam ainda, sem direito a voto, técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente o professor de educação especial ou dos serviços de psicologia e orientação, quando a criança seja apoiada por um destes profissionais.

1.2. Demais Conselhos de Docentes:

a) Participam nos demais Conselho de Docentes todos os docentes que desenvolvem atividades com as crianças da sala;

b) Por iniciativa do Presidente do Conselho de Docentes e com a anuência da Direção da Escola, sem direito a voto, participam, ainda, os parceiros ou especialistas em domínios considerados relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação das crianças, nomeadamente o técnico superior na área de animação sociocultural de bibliotecas escolares, o psicólogo do Gabinete de Psicologia da Escola, entre outros técnicos com intervenção nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

ARTIGO 80.º - COMPETÊNCIAS

1. As estipuladas na legislação em vigor.

2. Analisar a situação do grupo e identificar características específicas das crianças a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem/desenvolvimento.

3. Promover, na primeira reunião com os pais e encarregados de educação, a eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação de cada grupo.

4. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem/desenvolvimento e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação.

5. Assegurar a adequação do currículo às características específicas das crianças, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas.

6. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens/desenvolvimento das crianças.

7. Avaliar as crianças de acordo com as Orientações Curriculares segundo as áreas dos conteúdos existentes.

8. Elaborar, aplicar e avaliar o Plano do Grupo, e outros planos e ou medidas que visam a aplicação de medidas pedagógicas.

9. Identificar crianças que revelam elevada capacidade de aprendizagem e definir as atividades e as estratégias que visem otimizar o seu desempenho/desenvolvimento.

ARTIGO 81.º - DIREITO A VOTO

1. Tem direito a voto nos Conselhos de Docentes os Docentes que desenvolvem atividades com o Grupo.

ARTIGO 82.º - MANDATO

1. O conselho de docentes tem mandato de um ano letivo.

ARTIGO 83.º - REUNIÕES

1. Para além do estipulado na legislação em vigor aplica-se o seguinte:

1.1. O conselho de docentes reúne:

a) De acordo com o agendamento feito no início do ano letivo, pela Direção e Coordenadores de Ciclo;

b) Nos momentos destinados à avaliação intercalar e avaliação final de período letivo;

c) Extraordinariamente, sempre que haja matéria de natureza pedagógica ou disciplinar.

1.2. Sempre que, nas reuniões de conselho de docentes de avaliação intercalar e final, e por motivo imprevisto, se verificar a ausência de um membro, a reunião é adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos;

1.3. No caso de ausência às reuniões de avaliação intercalar ou final, o docente em questão deverá fazer chegar os documentos e informações necessários à direção da escola;

1.4. No caso de a ausência, a que se refere o número anterior, se revelar presumivelmente longa, o conselho de docentes reúne com os restantes membros, devendo o respetivo educador titular de grupo dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada criança;

1.5. Sempre que, por motivo imprevisto, se verificar a necessidade de marcar um Conselho de Docentes Extraordinário, o mesmo poderá ser feito com o prazo mínimo de 24 horas, com autorização da Direção.

ARTIGO 84.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.
2. Tem a duração de um ano, podendo ser revisto caso se justifique.
3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO XI - CONSELHO DE DOCENTES - 1.º CICLO

ARTIGO 85.º - DEFINIÇÃO

1. É um órgão de natureza deliberativo, constituído por todos os docentes da turma e presidido pelo Titular de Turma.

ARTIGO 86.º - CONSTITUIÇÃO

1. Fazem parte do Conselho de Docentes:

1.1. Conselho de Docentes Disciplinar.

Atendendo a que na Região Autónoma da Madeira, relativamente ao 1.º Ciclo, está implementada a escola a tempo inteiro, pelo que, para além do Professor Titular de Turma, participam no processo educativo um número apreciável de docentes, pelo que, para efeitos do previsto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, considera-se, para efeitos do Conselho de Docentes Disciplinar, a seguinte composição:

- a) Os professores da turma frequentada pelo aluno.
- b) Técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente do professor de educação especial ou dos serviços de psicologia e orientação, quando o aluno alvo do procedimento seja apoiado por um destes profissionais, assim como o técnico superior na área de animação sociocultural de bibliotecas escolares.

- c) O representante dos pais e encarregados de educação;
- d) O Delegado e Subdelegado de turma;

1.2. Conselho de Docentes de Avaliação:

Atendendo a que na Região Autónoma da Madeira, relativamente ao 1.º Ciclo, está implementada a escola a tempo inteiro, pelo que, para além do Professor Titular de Turma, participam no processo educativo um número apreciável de docentes, ao abrigo do disposto no ponto 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A/2018 do Secretário de Estado da Educação, considera-se, para efeitos do Conselho de Docentes de Avaliação o seguinte:

a) No Conselho de Docentes de Avaliação participam todos os professores que lecionam aos alunos da turma, visto serem estes docentes aqueles que, ao trabalharem diretamente com os discentes, são detentores de uma opinião mais balizada sobre o desempenho dos alunos.

b) O Conselho de Docentes de Avaliação aprecia a avaliação apresentada pelo Professor Titular da Turma, fundamentada em documentos que a suportam, sendo que todos os docentes deverão dar um parecer sobre as classificações relativas a cada aluno, que poderá ser expresso através do exercício de uma votação que dê corpo ao parecer do Conselho de Docentes.

c) Por iniciativa do Professor Titular de Turma e com a anuência da Direção da Escola, participam ainda, sem direito a voto, técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente o professor de educação especial ou dos serviços de psicologia e orientação, quando o aluno seja apoiado por um destes profissionais.

1.3. Demais Conselhos de Docentes:

a) Participam nos demais Conselho de Docentes todos os professores que lecionam aos alunos da turma;

b) Por iniciativa do Professor Titular de Turma e com a anuência da Direção da Escola, sem direito a voto, participam, ainda, os parceiros ou especialistas em domínios considerados relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, nomeadamente o técnico superior na área de animação sociocultural de bibliotecas escolares, o psicólogo do Gabinete de Psicologia da Escola, entre outros técnicos com intervenção nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

ARTIGO 87.º - COMPETÊNCIAS

1. As estipuladas na legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho;
2. Operacionalizar os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico;
3. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

4. Promover, na primeira reunião com os pais e encarregados de educação, a eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação de cada turma.

5. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

6. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

7. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

8. Elaborar, aplicar e avaliar o Plano de Turma, o Plano de Acompanhamento Pedagógico, o Plano de Comportamento e outros planos e ou medidas que visam a aplicação de medidas pedagógicas,

9. Verificar o cumprimento das atividades de recuperação da aprendizagem e outras medidas de integração ou a sua ineficácia;

10. Decidir acerca da avaliação sumativa interna final de cada aluno;

11. Identificar alunos que revelam elevada capacidade de aprendizagem e definir as atividades e as estratégias que visem otimizar o seu desempenho.

ARTIGO 88.º - DIREITO A VOTO

1. Tem direito a voto nos Conselhos Docentes/Conselhos Disciplinares:

1.1. Docentes que lecionam disciplinas curriculares, Atividades de Enriquecimento Curricular e Apoios e Coadjuvância;

1.2. Pais/Encarregados de Educação nos Conselhos de Disciplinares;

1.3. Delegado e Subdelegado de Turma nos Conselhos Disciplinares.

ARTIGO 89.º - MANDATO

1. O conselho de docentes tem mandato de um ano letivo.

ARTIGO 90.º - REUNIÕES

1. Para além do estipulado na legislação em vigor aplica-se o seguinte:

1.1. O Conselho de Docentes/Conselho de Turma reúne;

a) De acordo com o agendamento feito no início do ano letivo, pela Direção e Coordenadores de Ciclo;

b) Nos momentos destinados à avaliação intercalar e avaliação final de período letivo;

c) Extraordinariamente, sempre que haja matéria de natureza pedagógica ou disciplinar.

1.2. Sempre que, nas reuniões de conselho de turma/conselho de disciplina de avaliação intercalar e final, e por motivo imprevisto, se verificar a ausência de um membro, a reunião é adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos;

1.3. No caso de ausência às reuniões de avaliação intercalar ou final, o docente em questão deverá fazer chegar os documentos e informações necessários à direção da escola.

1.4. No caso de a ausência, a que se refere o número anterior, se revelar presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno;

1.5. Sempre que, por motivo imprevisto, se verificar a necessidade de marcar um Conselho de Docentes Extraordinário, o mesmo poderá ser feito com o prazo mínimo de 24 horas, com autorização da Direção.

ARTIGO 91.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.
2. Tem a duração de um ano, podendo ser revisto caso se justifique.
3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO XII - CONSELHO DE TURMA DO 2.º E 3.º CICLOS

ARTIGO 92.º - DEFINIÇÃO

1. É um órgão de natureza deliberativo, constituído por todos os docentes da turma e presidido por um Diretor de Turma designado pelo Diretor da Escola.

ARTIGO 93.º - CONSTITUIÇÃO

1. Fazem parte dos Conselhos de Turma:
 - 1.1. Conselho de Turma Disciplinar:
 - a) Professores da Turma frequentada pelo aluno;
 - b) Técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente do professor de educação especial ou dos serviços de psicologia e orientação, quando o aluno seja apoiado por um destes profissionais.
 - c) O representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) O Delegado e Subdelegado de Turma.
 - 1.2. Conselho de Turma de Avaliação:

a) Nos Conselhos de Turma de Avaliação participam todos os professores da turma;

b) Por iniciativa do Diretor Turma e com a anuência da Direção da Escola, sem direito a voto, os professores responsáveis por apoios ou projetos pedagógicos que envolvam alunos dessa turma, para além de outros parceiros ou especialistas em domínios considerados relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, nomeadamente o psicólogo do Gabinete de Psicologia da Escola e outros técnicos com intervenção nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

1.3. Demais Conselhos de Turma:

a) Nos restantes Conselhos de Turma participam todos os professores da turma;

b) Por iniciativa do Diretor Turma e com a anuência da Direção da Escola, sem direito a voto, participam, ainda, os professores responsáveis por apoios, atividades de enriquecimento curricular, projetos pedagógicos que envolvam alunos dessa turma, para além de outros parceiros ou especialistas em domínios considerados relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, nomeadamente o psicólogo do Gabinete de Psicologia da Escola e outros técnicos com intervenção nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

CAPÍTULO XIII - CONSELHOS DE TURMA DO SECUNDÁRIO

ARTIGO 94.º - DEFINIÇÃO

1. É um órgão de natureza deliberativo presidido por um Diretor de Turma designado pelo Diretor da Escola.

2. Atendendo a que a oferta de cursos do Ensino Secundário tem vindo a ser autorizada com a condição de funcionarem em regime de “turma única”, em que as disciplinas da componente de formação geral são lecionadas em conjunto para todos os alunos desse ano de escolaridade, independentemente do Curso Científico-Humanístico em que estão inscritos, subdividindo-se apenas nas disciplinas de componente específica, para efeitos dos respetivos Conselhos de Turma, estas organizam-se do seguinte modo:

a) Nos Conselhos de Turmas do Ensino Secundário têm assento todos os docentes que lecionam o ano de escolaridade, independentemente do Curso Científico-Humanístico, mas só têm intervenção, com direito a voto, sobre os assuntos relacionados com os Cursos que lecionam.

b) No ensino secundário apenas existe um Diretor de Turma por ano de escolaridade, o qual deve lecionar, preferencialmente, todos os Cursos desse ano.

c) Nas situações extraordinárias em que o Diretor de Turma não lecione a todos os Cursos do ano de escolaridade, relativamente aos mesmos, dirige os trabalhos mas não tem direito a voto sobre os assuntos tratados, exceto se ocorrer uma situação de empate na votação.

2.1. Conselho de Turma Disciplinar.

a) Nos Conselhos de Turma Disciplinares, para além do Diretor de Turma, têm assento os docentes que lecionam ao curso frequentado pelo aluno alvo do procedimento, sendo que, caso o Diretor de Turma não lecione a esse Curso, dirige os trabalhos, sem direito a voto, exceto se ocorrer uma situação de empate na votação.

b) Técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente do professor de educação especial ou dos serviços de psicologia e orientação, quando o aluno seja apoiado por um destes profissionais.

c) O representante dos pais e encarregados de educação;

d) O Delegado e Subdelegado de Turma.

2.2. Conselho de Turma de Avaliação:

2.2.1. Nos Conselhos de Turma Avaliação do Ensino Secundário têm assento todos os docentes que lecionam a esse ano de escolaridade, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Dadas as particularidades do Ensino Secundário, nos Conselhos de Turma de Avaliação, cada ponto da ordem de trabalhos é tratado curso a curso, ficando claro, na ata, o nome do Curso Científico-Humanístico a que se referem as análises e deliberações.

b) Em cada ponto da ordem de trabalhos, apenas se pronunciam e têm direito a voto os docentes que lecionam ao Curso em apreciação, sendo que, caso o Diretor de Turma não lecione ao mesmo, ganhará a capacidade de votar nas situações em que se verificar empate na votação.

2.2.2. Por iniciativa do Diretor Turma e com a anuência da Direção da Escola, sem direito a voto, têm assento nos Conselhos de Turma de Avaliação os professores responsáveis por apoios ou projetos pedagógicos que envolvam alunos dessa turma, para além de outros parceiros ou especialistas em domínios considerados relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, nomeadamente o psicólogo do Gabinete de Psicologia da Escola e outros técnicos com intervenção nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

ARTIGO 95.º - COMPETÊNCIAS

1. As estipuladas na legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho;
2. Operacionalizar os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico;

3. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
4. Promover, na primeira reunião com os pais e encarregados de educação, a eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação de cada turma.
5. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
6. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
7. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
8. Elaborar, aplicar e avaliar o Plano de Turma, o Plano de Acompanhamento Pedagógico e outros planos e ou medidas que visam a aplicação de medidas pedagógicas;
9. Verificar o cumprimento das atividades de recuperação da aprendizagem e outras medidas de integração ou a sua ineficácia;
10. Decidir acerca da avaliação sumativa interna final de cada aluno;
11. Identificar alunos que revelam elevada capacidade de aprendizagem e definir as atividades e as estratégias que visem otimizar o seu desempenho.

ARTIGO 96.º - DIREITO A VOTO

1. Tem direito a voto nos Conselhos de Turma/Conselhos de Turma Disciplinares:
 - 1.1. Docentes que lecionam disciplinas curriculares;
 - 1.2. Pais/Encarregados de Educação nos Conselhos Disciplinares;
 - 1.3. Delegado e Subdelegado de Turma nos Conselhos de Turma Disciplinares.

ARTIGO 97.º - MANDATO

1. O conselho de turma tem mandato de um ano letivo.

ARTIGO 98.º - REUNIÕES

1. Para além do estipulado na legislação em vigor aplica-se o seguinte:
 - 1.1. O conselho de turma reúne:
 - a) De acordo com o agendamento feito no início do ano letivo, pela Direção e Coordenadores de Ciclo;
 - b) Nos momentos destinados à avaliação intercalar e avaliação final de período letivo;
 - c) Extraordinariamente, sempre que haja matéria de natureza pedagógica ou disciplinar.

1.2. Sempre que, nas reuniões de conselho de turma de avaliação intercalar e final, e por motivo imprevisto, se verificar a ausência de um membro, a reunião é adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos;

1.3. No caso de ausência às reuniões de avaliação intercalar ou final, o docente em questão deverá fazer chegar os documentos e informações necessários à direção da escola.

1.4. No caso de a ausência, a que se refere o número anterior, se revelar presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno;

1.5. Sempre que, por motivo imprevisto, se verificar a necessidade de marcar um Conselho de Turma Extraordinário, o mesmo poderá ser feito com o prazo mínimo de 24 horas, com autorização da Direção.

ARTIGO 99.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.
2. Tem a duração de um ano, podendo ser revisto caso se justifique.
3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO XIV – DIRETOR DE TURMA/PROFESSOR TITULAR DE TURMA/ EDUCADOR TITULAR DE GRUPO DO SECUNDÁRIO

ARTIGO 100.º - DEFINIÇÃO

1. Docente que coordena os docentes do Conselho de Docentes/Conselho de Turma, relativamente à organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com a turma/grupo de que é responsável.

ARTIGO 101.º DESIGNAÇÃO DO TITULAR DE GRUPO/TITULAR DE TURMA/DIRETOR DE TURMA

1. O Diretor de Turma é nomeado pelo Diretor da Escola;
2. O Educador Titular de Grupo é designado pelo Diretor da escola.
3. A designação deverá respeitar, sempre que possível, a seguinte ordem de preferência:
 - 3.1 . Dar continuidade ao cargo. No ensino secundário deve ser professor da maioria da turma ou de preferência da totalidade;
 - 3.2 . Ter experiência no cargo;
 - 3.3 . Ser metódico e organizado;

3.4 . Revelar capacidades para lidar com sensibilidades diferentes, sendo capaz de promover o diálogo e estabelecer uma boa relação interpessoal entre docentes, pessoal não docente e encarregados de educação;

3.5 . Ser um bom moderador de conflitos;

3.6 . Ser capaz de disciplinar as turmas;

3.7 . Orientar a sua atuação claramente a partir de princípios éticos e deontológicos.

4. O mandato pode cessar:

4.1 . na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar, nos termos da Lei;

4.2 . por exoneração, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor.

Nota: Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções por um período superior a quinze dias, é nomeado outro professor da turma. No caso do Titular de Grupo/Turma assume essas funções o docente que ficar a substituir.

ARTIGO 102.º - COMPETÊNCIAS DO EDUCADOR TITULAR DE GRUPO/PROFESSOR TITULAR DE TURMA/DIRETOR DE TURMA

1. As estipuladas pela legislação em vigor, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho;

2. Preparar e presidir às reuniões de Conselho de Docentes / Conselho de Turma;

3. Conhecer, elaborar e atualizar o processo individual do aluno;

4. Fornecer ao Diretor a lista das crianças/alunos do seu grupo/turma que careçam de cuidados especiais de saúde;

5. Fazer um levantamento sobre a situação da turma e identificar características específicas das crianças/alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem/desenvolvimento para dar conhecimento ao Conselho de Docentes/Conselho de Turma;

6. Coordenar em Conselho de Docentes/Conselho de Turma a elaboração de planos que visam a promoção da melhoria da aprendizagem do aluno e manter informado o Encarregado de Educação;

7. Coordenar o Plano de Trabalho da Turma, adotando medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção do bom ambiente educativo.

8. Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;

9. Garantir aos docentes da turma/grupo a existência de meios e documentos de trabalho e orientação necessários ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;

10. Ter atualizado os dados relativos a todos os alunos/crianças por forma a disponibilizar aos pais e encarregados de educação toda a informação relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

11. Articular a intervenção dos docentes da turma/grupo e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais, de aprendizagem ou decorrentes do excesso de faltas injustificadas;

12. Divulgar junto dos alunos/crianças toda a informação que lhes permita o normal desenrolar das suas atividades escolares;

13. Promover junto do Conselho de Docentes/Conselho de Turma a realização de ações conducentes ao desenvolvimento do Projeto Educativo no que diz respeito ao envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação;

14. Acompanhar a renovação da matrícula dos alunos/crianças;

15. Emitir parecer de alteração da constituição da turma/grupo;

16. Proceder ao registo e controlo semanal das faltas, em suportes administrativos adequados;

17. Proceder à justificação das faltas, tendo em conta os prazos e metodologias estabelecidos na legislação em vigor;

18. Informar os Pais/Encarregado de Educação sempre que o aluno seja alvo de uma falta disciplinar;

19. Participar, junto do diretor, no prazo de um dia, comportamentos graves ou muito graves;

20. Pedir a colaboração aos serviços de apoio escolar para a definição de estratégias que procurem corrigir o comportamento de alunos;

21. Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;

22. Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;

23. Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de docentes.

24. Manter a pasta digital e o dossiê em papel do grupo/turma atualizados e disponíveis para os docentes do grupo/turma consultarem e atualizarem.

ARTIGO 103.º - MANDATO

1. O mandato do Educador Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma tem a duração de um ano escolar.

ARTIGO 104.º - REUNIÕES

1. O Educador Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma convoca e preside às reuniões de Conselho de Docentes/Conselho de Turma;
2. Comparece nas reuniões de Conselho de Diretores de Turma/Coordenação Educativa da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo.

ARTIGO 105.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Educador Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma rege-se pelos Regimentos Internos do Conselho de Docentes/Conselho de Turma e do Conselho de Diretores de Turma/Coordenação Educativa da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo.
2. O Regimento Interno do Conselho de Docentes/Conselho de Turma é aprovado no início do ano letivo e tem a duração de um ano letivo.
3. O Regimento Interno do Conselho de Coordenação de Ciclo/ Conselho de Coordenação Educativa da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.
4. Os Regimentos Internos estão disponíveis para consulta.

CAPÍTULO XV – COORDENADOR EDUCATIVO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

ARTIGO 106.º - DEFINIÇÃO

1. O Coordenador Educativo da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo dinamiza a articulação das atividades das turmas e grupo de crianças em sede do Conselho de Coordenação Educativa da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo, ao qual preside, de acordo com o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

ARTIGO 107.º - CONSTITUIÇÃO

1. O Coordenador Educativo da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo é designado pelo Diretor, de entre os docentes profissionalizados.

ARTIGO 108.º - COMPETÊNCIAS

1. As estipuladas na legislação em vigor para a coordenação de ciclo.
2. São ainda competências do Coordenador Educativo:

- 2.1. Fornecer e manter atualizada a informação referente aos assuntos da competência dos docentes titulares;
- 2.2. Articular a sua ação com as restantes estruturas diretivas e de orientação educativa da escola;
- 2.3. Presidir ao Conselho de Coordenação da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo;
- 2.4. Diligenciar o normal funcionamento dos conselhos de docentes, especialmente nos momentos de avaliação intercalares e de final de período;
- 2.5. Produzir e apresentar o respetivo relatório do desempenho de coordenação educativa;
- 2.6. Supervisionar a implementação das medidas de apoio pedagógico aplicadas aos alunos com dificuldades ou carências impeditivas de um desenvolvimento adequado do processo ensino-aprendizagem, dando conhecimento ao conselho pedagógico;
- 2.7. Colaborar com os Educadores Titulares de Grupo e Professores Titulares de Turma na definição da estrutura do processo individual do aluno e eventual reformulação/atualização;
- 2.8. Orientar e apoiar os Educadores e os Professores;
- 2.9. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos conselhos de docentes e do Conselho de Coordenação da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo;
- 2.10. Divulgar junto dos professores titulares toda a informação adequada ao necessário desenvolvimento das suas competências;
- 2.11. Garantir a eficácia do circuito de comunicação entre o Conselho Pedagógico e o Conselho de Coordenação da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo;
- 2.12. Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e cooperação entre os professores/educadores;
- 2.13. Assegurar a participação dos professores/educadores na análise e crítica da orientação pedagógica;
- 2.14. Propor a aquisição de material para a Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo e proceder à respetiva inventariação;
- 2.15. Comunicar superiormente as infrações disciplinares de que tenha conhecimento;
- 2.16. Proceder à requisição de livros e outros materiais de interesse coletivo junto do órgão competentes da escola;
- 2.17. Propor ao Diretor as medidas para, com os meios humanos disponíveis, colmatar as faltas previstas ou imprevistas de professores;
- 2.18. Velar pela disciplina dos alunos da Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
- 2.19. Decidir sobre outros assuntos para os quais tenha delegação do Diretor;
3. O cargo de Coordenador Educativo da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo não pode ser acumulado com o de Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular.

ARTIGO 109.º - MANDATO

1. O Coordenador Educativo da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo tem um mandato por período igual ao mandato do órgão de gestão.

ARTIGO 110.º - REUNIÕES

1. O Coordenador Educativo da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo convoca e preside as reuniões de Coordenação Educativa da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo.

ARTIGO 111.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Coordenador Educativo da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo rege-se pelo regimento interno da Coordenação Educativa da Creche, Pré-escolar e 1.º Ciclo.

2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.

3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPITULO XVI - COORDENAÇÃO DE CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO, 2.º e 3.º CICLO E SECUNDÁRIO

ARTIGO 112.º - DEFINIÇÃO

1. A coordenação pedagógica de cada ciclo visa a articulação das atividades dos grupos/turmas e é assegurada pelo Coordenador de Ciclo e pelos Titulares de Grupo/Turma e Diretores de Turma, de acordo com o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

ARTIGO 113.º - CONSTITUIÇÃO

1. A Coordenação de Ciclo é formada por:

1.1. Coordenador de Ciclo;

1.2. Educadores de Grupo/Titulares de Turma/Diretores de Turma.

ARTIGO 114.º - COMPETÊNCIAS

1. As estipuladas na legislação em vigor.

2. São competências do coordenador da Creche, Pré-escolar e 1.º ciclo, Coordenador do 2.º e 3.º ciclo e Coordenador do Ensino Secundário:

2.1. Supervisionar a implementação das medidas de apoio pedagógico aplicadas aos alunos com dificuldades ou carências impeditivas de um desenvolvimento adequado do processo ensino-aprendizagem, dando conhecimento ao conselho pedagógico;

2.2. Colaborar com os Titulares de Grupo/Turma e Diretores de Turma na definição da estrutura do processo individual do aluno e eventual reformulação/atualização;

2.3. Orientar e apoiar os Diretores de Turma.

3. O Coordenador de Ciclo, Diretor de Turma ou não, é um professor profissionalizado, designado pelo Diretor.

4. O cargo de Coordenador de Ciclo não deve ser acumulado com o de Coordenador de Departamento Curricular, Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular e Coordenador das Tecnologias de Informação e Comunicação.

ARTIGO 115.º - MANDATO

1. O estipulado na legislação em vigor.

ARTIGO 116.º - REUNIÕES

1. A Coordenação de Ciclo reúne:

1.1. No mínimo duas vezes por período;

1.2. Sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa;

1.3. Sempre que seja convocado pelo Coordenador, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;

1.4. Sempre que um pedido de parecer do Conselho da Comunidade Educativa, do Conselho Pedagógico ou da Direção o justifique.

ARTIGO 117.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.

2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.

3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO XVII - COORDENADOR DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

ARTIGO 118.º - CONSTITUIÇÃO

1. O Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular é designado pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 119.º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular:

1. Promover a interligação entre os vários Projetos de Enriquecimento Curricular existentes na escola;
2. Garantir a eficácia do circuito de comunicação entre os membros responsáveis pelo desenvolvimento de Projetos de Enriquecimento Educativo;
3. Dinamizar e coordenar atividades de animação cultural na escola;
4. Assegurar a divulgação das atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver;
5. Proceder ao acompanhamento das atividades e avaliação dos resultados.

ARTIGO 120.º - MANDATO

1. Tem um mandato por período igual ao mandato do órgão de gestão.

ARTIGO 121.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular rege-se pelo Regimento Interno do conselho das Atividades de Enriquecimento Curricular.
2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.
3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO XVIII - CONSELHO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

ARTIGO 122.º - DEFINIÇÃO

1. O Conselho de Atividades de Enriquecimento Curricular tem por objetivo a Coordenação dos Projetos de Enriquecimento Educativo e de animação cultural da escola, tendo por base princípios gerais definidos pelo Conselho Pedagógico em conformidade com as prioridades consignadas no Projeto Educativo de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

ARTIGO 123.º - CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho de Atividades de Enriquecimento Curricular é formado por:
 - 1.1. O Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - 1.2. Um representante de cada Clube aprovado em Conselho Pedagógico;
 - 1.3. Um representante de cada projeto multidisciplinar desenvolvido do 2.º ciclo ao ensino secundário;
 - 1.4. Um representante de cada Modalidade Artística;
 - 1.5. Um elemento da Direção da Escola;
 - 1.6. O Coordenador do Desporto Escolar.

2. Conselho de Atividades de Enriquecimento Curricular é presidido pelo Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular.

3. O cargo de Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular não deve ser acumulado com o de Coordenador de Departamento Curricular ou com o de Coordenador de Ciclo.

ARTIGO 124.º - COMPETÊNCIAS

1. O estipulado na legislação em vigor.

2. Reunir a informação sobre os projetos da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia desenvolvidos na escola e transmitir a informação em Conselho Pedagógico.

ARTIGO 125.º - REUNIÕES

1. O Conselho de Atividades de Enriquecimento Curricular reúne:

1.1. Uma vez por período;

1.2. Sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa;

1.3. Sempre que seja convocado pelo Coordenador, a requerimento de um terço dos seus membros;

1.4. Sempre que a pedido da Comunidade Educativa, do Conselho Pedagógico ou da Direção da Escola.

ARTIGO 126.º - REGIMENTO INTERNO

1. O Regimento Interno é elaborado e aprovado no início do mandato.

2. Tem a duração de quatro anos, podendo ser revisto caso se justifique.

3. O Regimento Interno está disponível para consulta.

CAPÍTULO XIX – PROPOSTAS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES APÓS APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ESCOLA

ARTIGO 127.º - PROPOSTAS DE ATIVIDADES

1. Os docentes que considerem oportuno desenvolver atividades extracurriculares após a aprovação do Plano Anual de Escola, apenas deverão preencher o documento criado para a realização da atividade extra, onde irá constar:

a) Tema;

b) Objetivos;

c) Atividades / estratégias;

d) Recurso (Humanos / Financeiros / Parcerias);

e) Calendarização / Horário;

- f) Avaliação;
- g) Metas do Projeto Educativo;
- h) Assinatura do responsável pela atividade;
- i) Parecer do Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- j) Parecer do presidente do Conselho Pedagógico;
- k) Aprovação do Diretor da escola.

2. Sendo aprovada a atividade e após a sua realização, o responsável da mesma deverá entregar o Relatório de Avaliação da Atividade.

CAPÍTULO XX - COORDENADOR DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ARTIGO 128.º - RECRUTAMENTO

1. De acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 129.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR TIC

1. De acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XXI – EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

ARTIGO 130.º - DEFINIÇÃO

1. A equipa de autoavaliação da escola, adiante designada por EAE, é a estrutura de apoio à gestão responsável pelo planeamento do processo de autoavaliação da escola, cuja atividade deverá desenvolver um trabalho de envolvimento dos diferentes atores da comunidade educativa, procurando fomentar os conceitos de reflexão coparticipada e de sentido coletivo de escola, numa perspetiva de qualidade das práticas educativas e de melhoria dos serviços prestados por esta organização.

2. No exercício das suas competências, esta equipa deve orientar-se por princípios de cooperação, rigor e imparcialidade.

ARTIGO 131.º - RECRUTAMENTO

1. Os elementos que constituem a equipa de autoavaliação são designados pelo Diretor.
2. A composição da equipa é feita do seguinte modo:

2.1. A equipa de autoavaliação é constituída por um máximo de 7 elementos, de entre os quais é designado um coordenador pelo Diretor da escola;

2.2. A equipa é constituída, preferencialmente por docentes de diferentes níveis de ensino e diferentes grupos disciplinares;

2.3. Se a equipa assim o entender, poderá solicitar ao Diretor que sejam designados/convidados outros elementos da comunidade educativa, para abordar pontualmente determinadas áreas, não sendo contabilizados estes elementos no número definido na alínea a);

2.4. O exercício de funções na equipa pode cessar por decisão fundamentada do Diretor.

ARTIGO 132.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

1. Orientar e coordenar o plano de ação definido para cada ano letivo assim como todo o trabalho da equipa;

2. Assegurar a participação de todos os elementos da equipa nas atividades, criando as condições adequadas ao desenvolvimento de um trabalho eficaz;

3. Promover a troca de experiências e a cooperação entre a EAE e os vários parceiros;

4. Estabelecer contactos com a comunidade educativa sempre que seja necessário e pertinente;

5. Estas competências não invalidam outras que lhe sejam atribuídas pela natureza específica das suas funções.

ARTIGO 133.º - COMPETÊNCIAS DA EQUIPA

1. Planear e gerir o processo de autoavaliação;

2. Sugerir e elaborar instrumentos de recolha de dados para diagnóstico;

3. Promover a participação dos vários elementos da comunidade educativa no processo de autoavaliação;

4. Recolher, tratar e triangular informação necessária a uma análise crítica da realidade da escola;

5. Sistematizar e divulgar informações e análises periodicamente;

6. Analisar criticamente resultados obtidos numa perspetiva multidimensional;

7. Participar na apresentação de estratégias orientadoras conducentes à melhoria das fragilidades detetadas;

8. Monitorizar a implementação do processo de melhoria;

9. Elaborar e divulgar à comunidade o relatório de autoavaliação da escola;

10. Estas competências não invalidam outras que lhe sejam atribuídas pela natureza específica das suas funções.

ARTIGO 134.º - FUNCIONAMENTO

1. A EAE está sujeita ao regime de assiduidade e registo das atividades de desenvolvidas na plataforma Place.
2. Em regra, a equipa deverá ter parte do horário em comum de forma a facilitar o trabalho coletivo.
3. A cada elemento docente será atribuída uma redução horária, em função do plano a desenvolver e do crédito disponível.

CAPÍTULO XXII – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

ARTIGO 135.º - RECRUTAMENTO

1. É constituído por um Técnico Superior de Psicologia, pertencente ao quadro da escola.

ARTIGO 136.º - COMPETÊNCIAS

1. As suas competências são principalmente as seguintes:
 - 1.1. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - 1.2. Intervir a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade;
 - 1.3. Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
 - 1.4. Articular a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da saúde, justiça segurança social e recursos humanos, de modo a contribuir para a correta avaliação dos casos em análise e planear as medidas de intervenção mais adequadas;
 - 1.5. Promover ações na perspetiva do aperfeiçoamento das competências parentais para pais e encarregados de educação, na sua área de especialidade;
 - 1.6. Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola ou das escolas onde exerce.

CAPÍTULO XXIII – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ARTIGO 137.º - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PERMANENTE

1. A equipa é constituída de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto lei n.º 54/2018 de 6 de julho e de acordo com o decreto legislativo regional n.º 11/2020 de 20 de julho.

2. - A composição da equipa é a seguinte:

2.1. Adjunto do Diretor, responsável pela educação inclusiva, em representação do Diretor;

2.2. Coordenador Educativa da Creche, Pré-escolar e 1.º ciclo;

2.3. Coordenador do 2.º e 3.º ciclos;

2.4. Coordenador do ensino secundário;

2.5. Professor do Ensino especial;

2.6. Psicólogo.

ARTIGO 138.º - COMPETÊNCIAS

1. De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, são competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:

1.1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

1.2. Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

1.3. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

1.4. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

1.5. Elaborar relatórios e planos;

CAPÍTULO XXIV – SERVIÇO DE EXAMES

ARTIGO 139.º - ORGANIZAÇÃO/FUNIONAMENTO

1 - De acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XXV – ESTRUTURA DE FORMAÇÃO

ARTIGO 140.º - ESTRUTURA DE FORMAÇÃO

1. A estrutura de formação tem como principal objetivo programar, gerir, divulgar e realizar ações de curta duração, destinadas a colmatar carências surgidas no âmbito da atividade da Escola.

2. O responsável pela formação é nomeado pelo Diretor da escola.

3. As competências do responsável pela Formação na escola, são as definidas pela legislação em vigor.

PARTE III – COMUNIDADE EDUCATIVA

CAPÍTULO XXVI – ALUNOS

ARTIGO 141.º - SEMANÁRIOS/HORÁRIOS

1. A elaboração dos horários é da responsabilidade do Diretor da escola e deve obedecer aos critérios gerais definidos pelo Conselho Pedagógico.
2. Na elaboração dos horários serão primeiramente consideradas as disciplinas que necessitam de salas ou instalações específicas (laboratórios, instalações específicas de Educação Física (...)).
3. Os números de tempos curriculares de cada disciplina, bem como a sua distribuição, deverão ser cuidadosamente verificados nos planos de estudo e criteriosamente distribuídos pelos dias da semana, evitando-se, tanto quanto possível, o lançamento em dias consecutivos de disciplinas com dois ou três blocos semanais.

ARTIGO 142.º - DIREITOS

1. De acordo com a legislação em vigor.
2. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - 2.1. Modo de organização do seu plano de estudos, programa e objetivos essenciais para cada disciplina, processos e critérios de avaliação em linguagem adequada;
 - 2.2. Matrícula, abono de família e regime de candidatura a apoios socioeducativos;
 - 2.3. Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola;
 - 2.4. Normas de utilização de instalações específicas, designadamente Biblioteca, Laboratórios, Bar/Refeitório;
 - 2.5. Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;
 - 2.6. Quais as Atividades de Enriquecimento Curricular disponíveis;
 - 2.7. A data de realização dos momentos de avaliação formal;
3. Ser representado pelo delegado e subdelegado da respetiva turma:
 - 3.1. Nos Conselhos de Turma de Natureza Disciplinar;
 - 3.2. Sempre que seja solicitada a sua opinião sobre assuntos que lhe digam respeito.
4. Os alunos, em geral, têm ainda direito a utilizar o momento de “Formação Pessoal e Social” ou de “Encontro com o Diretor de Turma” para tratar de assuntos inerentes à sua condição de alunos, os

quais, de acordo com a sua natureza e oportunidade, deverão ser transmitidos pelo Diretor de Turma à Direção da Escola.

5. Certificado do aluno.

5.1. Registo no certificado do aluno, da participação em projetos desenvolvidos no âmbito da componente de cidadania e desenvolvimento, em representação dos pares em órgãos da escola, entre outros de relevante interesse desenvolvidos na escola.

5.1.1. O certificado atesta, quando aplicável:

a) A participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola; (Delegados e subdelegados, Associação de estudantes, Conselho da comunidade educativa). Projetos que contribuem para a formação pessoal e social, designadamente: de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida;

b) Nos projetos desenvolvidos no âmbito da componente curricular de cidadania e desenvolvimento, nas ofertas educativas do ensino secundário.

5.1.2. Identificação dos projetos a constar do certificado:

a) Compete ao conselho de turma, no âmbito do processo de avaliação do desenvolvimento e concretização dos projetos realizados pelos alunos, identificar aqueles em que a participação do aluno assume, maior relevância na sua formação pessoal e social e ou na comunidade educativa;

b) O órgão de gestão da escola pode mobilizar outros critérios de elegibilidade, para efeitos de inscrição no certificado, relativos à participação e ou representação dos pares, tendo em consideração o seguinte:

i) A previsão de atividade ou do projeto nos documentos orientadores da escola;

ii) O caráter continuado da participação na atividade ou no projeto;

iii) A relevância da atividade ou do projeto na formação ou do projeto na formação pessoal e social do aluno e ou na comunidade educativa;

c) Por cada ano de escolaridade do ensino básico há lugar á inscrição no certificado de 1 a 3 registos, com limite global de 9 projetos para este nível de ensino, devendo ser dada prioridade aos projetos desenvolvidos no âmbito da componente curricular de cidadania e desenvolvimento;

d) Por cada ano de escolaridade do ensino secundário há lugar à inscrição no certificado de 1 a 4 registos, com o limite global de 12 projetos para este nível de ensino, devendo ser dada prioridade aos projetos desenvolvidos no âmbito da componente curricular de cidadania e desenvolvimento. Sempre que da avaliação do Conselho de Turma resultarem projetos em número superior aos limites fixados, é ouvido o aluno no processo de seleção dos projetos.

ARTIGO 143.º - DEVERES

1. Para além do estipulado na legislação em vigor, os alunos têm o dever de:
2. Apresentar-se nas aulas munido do material definido pelos Professores das diferentes disciplinas, como indispensável à participação no trabalho;
3. Esperar a ordem do professor para abandonar a sala;
4. Circular no Edifício escolar sem correr ou praticar brincadeiras que possam originar acidentes;
5. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
6. Não permanecer nos corredores junto às salas de aulas após o toque de saída ou de “feriado”;
7. Chamar à atenção dos trabalhadores não docentes sempre que detetem anomalias ou pessoas estranhas no recinto escolar;
8. Aguardar a sua vez para ser atendido nos diversos serviços, respeitando as filas e as orientações dos trabalhadores não docentes;
9. Guardar e manter sob vigilância o seu material escolar e todos os seus objetos pessoais;
10. Cumprir os regulamentos da Biblioteca e das diferentes salas de Laboratório e Instalações Desportivas.

ARTIGO 144.º - REPRESENTANTES DOS ALUNOS

1. De acordo com a legislação em vigor.
2. Os alunos, elegem os seus representantes (Delegado e Subdelegado) no momento de “Formação Pessoal e Social” ou de “Encontro com o Diretor de Turma”.
3. Os alunos eleitos representantes, representam os colegas nas reuniões para as quais forem convocados.
4. Os representantes são o elo de ligação entre os alunos e os diversos órgãos de gestão intermédia da escola.

ARTIGO 145.º – EMPRÉSTIMO AOS ALUNOS DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO EDUCATIVO

1. Os equipamentos informáticos a emprestar aos alunos são dispositivos portáteis, pessoais, com os qual é possível aceder à internet, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo ‘Escola Virtual’, aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, nomeadamente capa/bolsa, caneta digital e carregador eletrónico.
2. O empréstimo dos equipamentos informáticos é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.
3. Os alunos/anos de ensino, que têm acesso ao empréstimo dos equipamentos informáticos são definidos pela Secretaria Regional de Educação, Ciências e Tecnologias.

4. O empréstimo dos equipamentos informáticos aos alunos fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do termo de Responsabilidade, de acordo com o regulamento de empréstimo.

5. Em caso de dano dos equipamentos informáticos, assim como de qualquer acessório a este agregado, nomeadamente, S-pens, capas protetoras, carregadores, o Encarregado de Educação terá de adquirir equipamento similar para substituição do mesmo.

ARTIGO 146.º – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

1. A Associação de Estudantes é uma estrutura representativa dos estudantes, tem personalidade jurídica e rege-se pelos princípios do movimento associativo, pelos seus estatutos e por este Regulamento.

2. A Associação de Estudantes tem o direito de exercer livremente a sua atividade associativa.

3. A Associação de Estudantes, desenvolve as suas funções, de acordo com os estatutos publicados no Jornal Oficial de 28 de outubro de 2002.

ARTIGO 147.º - PRÉMIOS DE MÉRITO

1. Os prémios de mérito são atribuídos por turma.

2. A atividade “Aluno com Melhor Aproveitamento da Turma” é da responsabilidade do Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular.

3. Os objetivos desta atividade são promover o sucesso escolar e reconhecer os alunos com melhor desempenho académico.

4. A seleção é feita mediante o apuramento do aluno com melhor média por turma, relativamente às classificações finais, de acordo com as seguintes regras:

4.1. É contabilizada a classificação final obtida pelo aluno, sendo incluídos os resultados das provas finais e dos exames nacionais quando entram na classificação final da disciplina;

4.2. São contabilizadas as disciplinas que contam para a progressão dos alunos, de acordo com a legislação em vigor;

4.3. São excluídos os alunos que apresentem classificações finais negativas.

5. Em caso de empate serão atribuídos prémios a todos os alunos nesta condição.

6. A cerimónia de entrega dos prémios aos alunos com melhor aproveitamento é realizada aquando da comemoração do Dia da Escola no ano letivo seguinte.

7. Qualquer questão resultante da omissão ou dúvida de interpretação será resolvido pelo Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular.

ARTIGO 148.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. No processo individual do aluno devem constar todos os documentos e informações relativas ao seu percurso escolar, de acordo com a legislação em vigor.
2. Para além do exposto no ponto um, deverá ainda constar:
 - 2.1. Os registos de avaliação;
 - 2.2. Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - 2.3. Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano.
3. Têm acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização da Direção:
 - 3.1. O diretor de turma;
 - 3.2. O aluno;
 - 3.3. O encarregado de educação, enquanto o aluno for menor;
 - 3.4. O professor da Educação Especial;
 - 3.5. O psicólogo da escola;
 - 3.6. Os titulares dos diversos órgãos de gestão e administração da escola;
 - 3.7. Os trabalhadores afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social educativa;
 - 3.8. Outros professores da escola, justificadamente;
 - 3.9. Médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sobre a sua égide;
 - 3.10. Os serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia com competências reguladoras do sistema educativo, após comunicação ao diretor.
4. A consulta do processo individual do aluno é feita nos Serviços Administrativos.
5. Os documentos do processo individual do aluno, ou partes deles, não podem ser reproduzidos, salvo autorização expressa da direção.

ARTIGO 149.º - FALTAS

1. Para além do estipulado pela legislação em vigor observa-se o seguinte.
2. As faltas têm a seguinte natureza:
 - 2.1. Falta de presença (FP) - não comparência, ou não permanência a uma aula presencial ou online ou outra atividade escolar de frequência obrigatória.
 - 2.2. Falta de pontualidade (FPT) - a comparência do aluno na sala de aula presencialmente após o segundo toque, vulgarmente designado por “toque de feriado” ou no tempo estipulado para tolerância;
 - 2.3. Falta disciplinar (FD) – aplicação da medida de ordem de saída da sala de aula presencial;
 - 2.4. Falta de trabalho de casa – (FTPC) – Por não ter concretizado ou entregue nos prazos estipulados os trabalhos agendados para casa (não aplicada por o trabalho estar incorreto);
 - 2.5. Falta de material (FM) – é aplicada quando o aluno não apresenta o material necessário para desenvolver uma atividade na sala de aula, salvo se justificado pelo encarregado de educação ou se estiver abrangido por atestado médico (no caso da Educação Física);

3. Ao primeiro toque, os alunos devem dirigir-se à sala de aula e aguardar, junto à porta, a chegada do professor, sendo que, caso o aluno chegue à sala de aula, após o segundo toque, ser-lhe-á averbada falta de pontualidade;

4. No caso do ensino à distância, na hora agendada o aluno deverá aceder ao link disponibilizado na Plataforma Moodle, da aula correspondente no horário, ou caso esta não funcione, no link disponibilizado pelo docente, e permanecer *online* durante o tempo da aula com a câmara ligada, sendo-lhe averbada falta caso compareça após o tempo estipulado de tolerância,

5. As situações de faltas de pontualidade observam os seguintes procedimentos:

5.1. As faltas de pontualidade são registadas na Plataforma Place, no sumário, com a menção de FPT, seguida do número do aluno;

5.2. O aluno alvo de falta de pontualidade tem o direito e o dever de assistir ao tempo restante da aula;

5.3. No ensino básico e secundário, independentemente da duração da aula, de 45 minutos, 90 minutos ou 135 minutos só é averbada uma falta de pontualidade, correspondente ao momento em que o aluno entrou na sala de aula após o período de tolerância;

5.4. As faltas de pontualidade têm de ser justificadas no prazo de três dias úteis, ao Diretor de Turma, através da caderneta escolar do aluno, apresentação de atestado médico ou justificação médica de presença em consulta/tratamento;

5.5. As faltas de pontualidade, quando acontecem ao 1.º tempo do turno do aluno, por motivos de atraso nos transportes escolares, são justificadas pelo Titular de Turma/Diretor de Turma, após confirmação junto da Direção da Escola, sem que para tal careça da intervenção do encarregado de educação;

5.6. As faltas de pontualidade, ocorridas ao 1.º tempo do turno do aluno, por motivos de atraso na deslocação através de transporte próprio para a escola, têm de ser justificadas pelo encarregado de educação;

5.7. O Titular de Turma/Diretor de Turma tem de informar o Encarregado de Educação das faltas injustificada do seu educando, de acordo com a legislação em vigor;

5.8. As faltas de pontualidade injustificadas revertem para faltas de presença injustificadas, com todos os seus efeitos;

6. Se o aluno não comparecer à sala de aulas, até ao termo da aula, é marcada falta de presença, de acordo com a legislação em vigor, na Plataforma *Place*:

6.1. A falta tem de ser justificada no prazo estipulado pela legislação em vigor, ao Titular de Turma/Diretor de Turma, através da caderneta escolar do aluno, ou outro meio facultado apresentação de atestado médico ou justificação médica de presença em consulta/tratamento;

6.2. O Titular de Turma/Diretor de Turma tem de informar o Encarregado de Educação da falta injustificada do seu educando;

6.3. O limite máximo de faltas injustificadas permitidas a todas as disciplinas, salas de estudo gerais/específicas/apoio ao estudo do ensino básico, salas de estudo específicas do ensino secundário, projetos e núcleos é o dobro do número de tempos semanais. pelo que, a sua ultrapassagem, acarreta a exclusão da frequência do mesmo, nesse ano letivo;

6.4. O limite máximo de faltas injustificadas permitidas aos apoios pedagógicos acrescidos é o dobro do número de aulas semanais, sendo que o aluno será excluído da frequência do apoio da disciplina em causa, nesse ano letivo;

6.5. Quando um aluno é excluído de um núcleo/projeto, não se pode inscrever nouro núcleo/projeto nesse ano letivo.

7. As salas de estudo específicas no ensino básico e secundário são de frequência obrigatória para todos os alunos, salvo se o Encarregado de Educação registar por escrito não pretender que o seu educando frequente as mesmas.

8. As faltas às disciplinas/atividades/apoios/projetos decorrentes de saída da escola não autorizada são consideradas injustificadas.

ARTIGO 150.º - MOMENTOS DE AVALIAÇÃO FORMAL

1. Os momentos de avaliação formal, quer práticos quer escritos, são alvo de uma classificação quantitativa, a qual têm de ser dada a conhecer aos alunos de acordo com o abaixo discriminado:

1.1. Teste de avaliação oral – o docente deverá dar conhecimento da classificação aos alunos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da sua aplicação;

1.2. Instrumentos práticos de avaliação formal - o docente deve entregar, aos alunos os resultados da avaliação dos instrumentos aplicados, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da sua aplicação;

1.3. Teste de avaliação - o docente tem de entregar aos alunos as fichas de avaliação com os resultados, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da sua aplicação, caso seja antes, até ao momento de reuniões avaliação intercalar/final;

1.4. Outros instrumentos de avaliação escritos (e.g. questão-aula, relatórios, mini-testes) - o docente deverá dar conhecimento da classificação aos alunos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da sua aplicação;

1.5. O docente não pode aplicar um teste de avaliação sem que antes tenha entregue o anterior;

1.6. Os elementos de avaliação terão de ser dados a conhecer, obrigatoriamente, aos Encarregados de Educação do aluno menor, dentro dos prazos estipulados, através da assinatura do Encarregado de

Educação no enunciado do elemento de avaliação, ou, no caso das avaliações orais ou outros elementos que não carecem de enunciado, através da caderneta do aluno;

2. Registe-se que, neste âmbito, nas disciplinas em que sejam aplicados dois momentos escritos de avaliação formal, têm de ser aplicado, obrigatoriamente um até a avaliação intercalar dos alunos, salvo se devidamente justificado.

3. A falta de um aluno a um momento de avaliação não invalida os prazos estipulados acima, sendo que deverá ser aplicado ao(s) aluno(s) que faltaram um instrumento diferente/alterado.

4. As faltas a momentos de avaliação formal implicam que o docente da disciplina informe, de imediato, o Titular de Turma/Diretor de Turma da situação e observam os seguintes procedimentos:

4.1. Faltas a momentos de avaliação formal justificadas:

a) O Titular de Turma/Diretor de Turma informa o docente que aplicou o instrumento de avaliação formal que a falta está justificada;

b) No agendamento do novo momento da aplicação do instrumento de avaliação formal, o docente deverá ter a preocupação de não o fazer coincidir com outro já previsto;

c) Os reagendamentos de aplicação de novo instrumento de avaliação formal têm de obter parecer favorável da Direção da Escola;

d) Após a obtenção do exposto no ponto anterior, o docente dá conhecimento ao Titular de Turma/Diretor de Turma e ao respetivo encarregado de educação, caso o aluno seja menor;

4.2. Faltas injustificadas a momentos de avaliação formal:

a) O aluno obtém a classificação de zero no instrumento de avaliação sumativa quando a falta não é justificada pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ou quando o Titular de Turma/Diretor de Turma, fundamentadamente, não aceita a justificação.

4.3. Faltas injustificadas a momentos de avaliação formal resultantes da aplicação de uma medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola:

a) O Titular de Turma/Diretor de Turma informa o docente que aplicou o instrumento de avaliação formal que o aluno está a faltar devido à aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola;

b) O docente da disciplina em causa decidirá da oportunidade de agendar um novo momento de avaliação, face às possibilidades de sucesso educativo do aluno;

c) Caso o docente da disciplina decida por não agendar um novo momento para aplicação do instrumento de avaliação ao aluno, para efeitos de avaliação sumativa ser-lhe-á tido em conta menos um instrumento de avaliação.

5. A observação de situações anómalas durante a realização de uma ficha de avaliação, obedecem aos seguintes trâmites:

5.1. Se um aluno não cumprir as regras da sala de aula, o professor deverá aplicar a medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula, procedendo à recolha do teste, decorrendo a atribuição a avaliação correspondente;

5.2. Se a atitude de indisciplina ocorrer antes de iniciada a aplicação do instrumento de avaliação formal, é atribuída a classificação de zero;

5.3. Se o docente detetar que o aluno está a copiar, suspende a realização do teste do aluno, sendo-lhe aplicada a medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula e atribuída a classificação de zero;

5.4. Quando o aluno se apresentar sem o material necessário à realização do momento de avaliação formal, que impeça a concretização do mesmo, ser-lhe-á atribuído zero por cento ou a avaliação decorrente dos itens que conseguiu concretizar;

5.5. Se o aluno sair da sala de aula sem entregar o teste de avaliação o mesmo é cotado a zero por cento.

ARTIGO 151.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. O estipulado pela legislação em vigor.

2. Os Critérios de Avaliação são aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico, após proposta dos órgãos intermédios, nomeadamente Coordenação Educativa e Grupos Disciplinares/Departamentos Curriculares.

3. O Conselho Pedagógico aprova os Critérios de Avaliação por disciplina.

ARTIGO 152.º - CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. Todos os instrumentos de avaliação são agendados no início do ano letivo, no primeiro Conselho de Docentes/Turma.

2. Qualquer professor poderá agendar mais momentos de avaliação, com qualquer turma, caso assim o entenda, desde que informe a direção da escola para aprovação e posteriormente informe os alunos e respetivos encarregados de educação.

3. Quando um aluno apresenta incapacidades físicas temporárias, impeditivas da realização de um ou mais instrumentos de avaliação, tem direito a:

3.1. Usufruir de condição “ditar as respostas a um discente”, que exige a mudança de sala, com a presença de um docente que não leccione a disciplina, o qual deve registar as respostas;

3.2. Caso prefira, o aluno pode optar pela realização do teste em computador;

3.3. Em qualquer dos casos acima referidos tanto o Titular de Turma/Diretor de Turma como a Direção têm de ser informados.

4. No enunciado dos testes de avaliação/questões-aula e demais instrumentos de avaliação deverá constar a duração e a cotação por pergunta/questão atribuída.

4.1. Não obstante o acima referido:

4.1.1. A Questão-aula não poderá exceder os 25 minutos;

4.1.2. O mini-teste não poderá exceder os 45 minutos, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário e 60 minutos no 1.º ciclo;

4.1.2. No 1.º ciclo a duração dos testes de avaliação escritos é de 60 minutos ou de 90 minutos;

4.1.3. Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário a duração dos testes de avaliação escritos é de 45 minutos ou de 90 minutos;

5. Os instrumentos de avaliação/classificação carecem de parecer do Representante/Delegado de Grupo Disciplinar.

6. O Professor tem de entregar, devidamente corrigidas, todas as fichas de avaliação, antes de proceder à aplicação de outras e antes de proceder à avaliação sumativa intercalar ou de final de período.

7. Momentos de avaliação formal:

7.1. Nos momentos da avaliação intercalar, os professores têm de ter concretizada pelo menos um instrumento de avaliação, a ser contabilizado nesse momento de avaliação;

7.2. Não obstante o referido nos prazos de entrega dos instrumentos de avaliação aos alunos, os docentes têm os prazos indicados para os entregar aos alunos ou até à reunião de avaliação mais próxima, caso seja anterior;

7.3. Não obstante o ponto 7.1, o departamento de expressões, tem de ter concretizado pelo menos um momento de avaliação formal, seja escrito ou prático.

8. Caso um aluno falta a um teste/momento de avaliação formal ou tenha reagendamento para entrega de algum trabalho/ficha de trabalho/relatório ou outros, não invalida os prazos acima estipulados, visto que deverá ser aplicado a este aluno um instrumento de avaliação diferente do que foi aplicado à turma. Assim o docente tem de manter os prazos estipulados de entrega dos instrumentos de avaliação à restante turma.

9. A nota quantitativa tem de estar sempre presente nas fichas de avaliação/trabalhos avaliados, sendo que a avaliação qualitativa ficará ao critério de cada um.

10. O critério de arredondamento dos momentos de avaliação, para o ensino básico, a avaliação quantitativa é arredondada às décimas.

11. O critério de arredondamento dos momentos de avaliação, para o ensino secundário, nas médias de cada parâmetro é arredondado às centésimas e na média final é às décimas.

ARTIGO 153.º - SITUAÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Alunos do ensino secundário, 10.º ano, que mudem de curso/disciplina até ao final do 1.º período ou do 12.º ano que mudem de disciplina:

1.1. Após a mudança de curso/disciplina, todos os alunos concretizam a feitura dos instrumentos de avaliação sumativa agendados para esse curso/disciplina, podendo os mesmos serem, ou não, contabilizados para efeitos da avaliação sumativa contínua do discente;

1.2. No decurso do exposto no ponto anterior, apenas serão contabilizados, para efeitos de avaliação contínua dos discentes, os instrumentos de avaliação sumativa concretizados às disciplinas em que o aluno assistiu a pelo menos metade dos tempos letivos previstos até ao momento da sua aplicação;

1.3. Face ao exposto no ponto anterior, na eventualidade de acontecerem disciplinas em que os alunos não concretizem, para efeitos de avaliação contínua, nenhum dos instrumentos de avaliação sumativa agendados para o 1.º período, aplica-se o seguinte:

a) Nas disciplinas onde os alunos concretizarem, pelo menos, um instrumento de avaliação sumativa agendado para o 1.º período, com efeitos na avaliação contínua dos discentes, estas são alvo de obtenção de avaliação final de 1º período;

b) Nas disciplinas onde os alunos não concretizarem nenhum instrumento de avaliação sumativa agendados para o 1.º período, com efeitos na avaliação contínua dos discentes, estas não têm avaliação final neste período.

1.4. Independentemente do momento em que ocorra a mudança de curso, possível de ocorrer até antes do início do 2.º período letivo, os alunos concretizam, com efeito na avaliação contínua, todos os instrumentos de avaliação sumativa previstos para o 2.º período;

2. Alunos que se matriculem neste estabelecimento de ensino no decurso do ano letivo, provenientes do estrangeiro:

2.1. Aos alunos que se matriculem no decurso do 1.º período aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3.

2.2. Aos discentes que se matriculem no decurso do segundo período:

a) Apenas serão contabilizados, para efeitos de avaliação contínua, os instrumentos de avaliação sumativa concretizados às disciplinas em que o aluno assistiu a pelo menos metade dos tempos letivos decorridos desde a aplicação do instrumento de avaliação anterior, face ao momento da sua aplicação.

b) Face ao exposto na alínea anterior, na eventualidade de acontecerem disciplinas em que os alunos não concretizem nenhum dos instrumentos de avaliação sumativa agendados para o 2.º período, para efeitos de avaliação contínua, aplica-se o seguinte:

b₁) Nas disciplinas onde os alunos concretizarem, pelo menos, um instrumento de avaliação sumativa agendado para o 2.º período, com efeitos na avaliação contínua, estas são alvo de obtenção de avaliação final de período;

b₂) Nas disciplinas em que não seja possível concretizar, pelo menos, um instrumento de avaliação sumativa no 2.º período, com efeitos na avaliação contínua, inviabilizando a obtenção de avaliação final de período, aplica-se ao aluno o disposto na legislação em vigor.

2.3. Aos alunos vindos do estrangeiro, que não tenham como língua materna o Português, acresce atender aos seguintes aspetos, relativos aos critérios de correção dos instrumentos de avaliação sumativa:

a) Com exceção das línguas estrangeiras, em Conselho de Docentes/Turma, deverão ser atendidos critérios de discriminação positiva, no sentido de serem atenuados as penalizações decorrentes dos erros ortográficos e de sintaxe;

b) A exceção prevista na alínea anterior só será atendida nas situações em que os discentes não tenham, ainda, usufruído da lecionação dessa língua no nível precedente ao frequentado neste estabelecimento de ensino;

c) Os critérios de discriminação positiva, previstos na alínea anterior, deverão ser adequados ao nível de proficiência linguística;

d) Com exceção das línguas estrangeiras, os alunos deixam de ser contemplados com as medidas previstas neste ponto, ao atingirem o nível de proficiência linguística “B2” à língua portuguesa.

3. Alunos que se matriculem neste estabelecimento de ensino no decurso do ano letivo, provenientes do sistema de ensino português:

3.1. Aos alunos que se matriculem no decurso do 1.º período aplica-se o disposto no ponto 1.1, 1.2 e 1.3, com as devidas adaptações;

3.2. Aos discentes que se matriculem no decurso do segundo período, são contabilizados, para efeito de avaliação contínua do aluno, todos os instrumentos de avaliação sumativa previstos para o 2.º período, após a concretização da matrícula;

3.2.1. Nas disciplinas em que o aluno concretize, para efeitos de avaliação contínua, pelo menos um instrumento de avaliação sumativa no 2.º período:

a) A classificação final de 2.º período decorre, apenas, da avaliação efetuada neste estabelecimento de ensino;

b) A nota interna de final do 3.º período, caso o aluno tenha sido alvo de atribuição de classificação final no 1.º período, na escola que em que se encontrava matriculado inicialmente, é obtida através da seguinte fórmula: $1x$ a classificação final do 1.º período + a avaliação contínua obtida nesta escola no 3.º período $\times 2$ a dividir por três;

c) A nota interna de final do 3.º período, caso o aluno não tenha sido alvo de atribuição de classificação final no 1.º período, na escola que em que se encontrava matriculado inicialmente, é obtida apenas pela avaliação contínua obtida neste estabelecimento de ensino.

3.2.2. Nas disciplinas em que o aluno não concretize nenhum instrumento de avaliação sumativa no 2.º período, com efeitos na avaliação contínua:

a) A classificação final de 2.º período a essas disciplinas é a atribuída no final do 1.º período na escola inicial;

b) Decorrente da alínea anterior, a nota interna de final do 3.º período, a essas disciplinas, é obtida através da seguinte fórmula: a classificação final do 2.º período + a avaliação contínua obtida nesta escola no 3.º período, a dividir por dois;

3.3. Aos discentes que se matriculem no decurso do terceiro período:

3.3.1. Nas disciplinas em que o aluno concretize, para efeitos de avaliação contínua, pelo menos um instrumento de avaliação sumativa no 3.º período:

a) A classificação final de 3.º período às disciplinas, decorre, apenas, da avaliação efetuada neste estabelecimento de ensino;

b) Decorrente da alínea anterior, a nota interna de final do 3.º período às disciplinas é obtida através da seguinte fórmula: a classificação final do 2.º período + a avaliação contínua obtida nesta escola no 3.º período, a dividir por dois;

3.3.2. Nas disciplinas em que o aluno não concretize nenhum instrumento de avaliação sumativa no 3.º período, com efeitos na avaliação contínua:

a) A classificação final de 3.º período às disciplinas é a mesma que foi atribuída no final do 2.º período pela escola inicial;

b) Decorrente da alínea anterior, a nota interna de final do 3.º período às disciplinas, é a atribuída no final do 2.º período pela escola inicial.

4. Retirada do teste mais baixo, em todas as disciplinas, para efeitos da nota interna de final de 3.º período, o instrumento de avaliação em que o aluno obteve pior classificação, decorrente das situações ora regulamentadas, deverá atender-se as seguintes situações:

a) Aos alunos que se matriculem neste estabelecimento de ensino no decurso do ano letivo, provenientes do sistema de ensino português, apenas será retirado o instrumento de avaliação em que o aluno obteve pior classificação se o mesmo tiver concretizado pelo menos três com efeitos na avaliação contínua;

b) Aos alunos que se matriculem neste estabelecimento de ensino no decurso do ano letivo, provenientes do estrangeiro, apenas será retirado o instrumento de avaliação em que o aluno obteve pior classificação se o mesmo tiver concretizado pelo menos dois com efeitos na avaliação contínua.

5. Realização de instrumentos de avaliação após doença prolongada do aluno:

5.1. É considerado doença prolongada quando o aluno falta, por motivo de doença, cinco dias consecutivos ou mais;

5.2. A realização dos instrumentos de avaliação a que o aluno faltou deverá ser deixada à consideração do encarregado de educação ou do discente, quando maior de idade, de forma a não conduzir a um excesso de concentração de aplicação de instrumentos de avaliação;

5.3. Após o regresso do aluno à escola, em resultado de uma ausência por doença prolongada, o mesmo concretiza os instrumentos de avaliação agendados, podendo os mesmos serem contabilizados, ou não, para efeitos de avaliação sumativa, nos seguintes termos:

a) Para efeitos de avaliação sumativa apenas são contabilizados os instrumentos de avaliação em que o aluno assistiu a pelo menos metade dos tempos letivos, entre o último instrumentos de avaliação similar efetuado e o a concretizar, desde que, após o seu regresso às aulas, já tenha decorrido dois momentos letivos a essa disciplina, incluindo salas de estudo específicas ou de apoio ao estudo específico;

b) Nas situações em que o aluno assistiu a pelo menos metade dos tempos letivos, entre o último instrumentos de avaliação efetuado e o instrumentos de avaliação a concretizar, e que, após o seu regresso às aulas, não tenha decorrido dois momentos letivos a essa disciplina, incluindo salas de estudo específicas ou de apoio ao estudo específico, o aluno, para efeitos de avaliação sumativa, poderá realizar os instrumentos de avaliação agendados ou solicitar o seu reagendamento.

ARTIGO 154.º - DISPENSA DA FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA

1. Em situações em que os alunos apresentem incapacidades de média/longa duração têm de apresentar atestado médico que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2. Nas situações em que as limitações às atividades de Educação Física sejam parciais, devem as mesmas constar de relatório médico que indique quais as atividades que o aluno está impedido de realizar e/ou quais as atividades que pode realizar.

3. Nas situações em que o aluno apresente condicionantes físicas ou psíquicas que impeçam ou limitem a sua participação na componente prática das aulas de Educação Física, a sua avaliação recairá exclusivamente sobre os parâmetros de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico para esse efeito.

4. Sem prejuízo do ponto anterior, o aluno tem de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.

5. Caso o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço físico onde decorre a aula de Educação Física, por razões devidamente fundamentadas, deve ser encaminhado para um espaço onde seja acompanhado.

CAPÍTULO XXVII – (IN)DISCIPLINA

ARTIGO 155.º - INFRAÇÃO

1. O estipulado pelo Decreto Legislativo Regional 21/2013/M.

2. É considerada indisciplina quando o aluno não cumpre com os seus deveres ou revele comportamentos perturbadores, que vão contra as normas estipulados na legislação ou neste regulamento interno, quer seja em regime de aulas presencial quer online, aplicando-se as mesmas regras.

3. Qualquer elemento da comunidade escolar que presencie comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deve participá-los de imediato ao Titular de Turma/Diretor de Turma ou ao Diretor da Escola.

4. A participação deverá ser reduzida a escrito no prazo de um dia e entregue ao Titular de Turma/Diretor de Turma, que dará conhecimento ao diretor da escola.

5. O comportamento que se traduza no incumprimento de dever do aluno pode ser qualificado de leve, grave ou muito grave:

5.1. leve - o comportamento que perturbe esporadicamente as relações entre os membros da comunidade escolar ou o normal funcionamento das atividades escolares;

5.2. grave - o comportamento que ultrapasse a normal conflitualidade nas relações entre os membros da comunidade escolar ou prejudique o regular funcionamento das atividades escolares;

5.3. muito grave - o comportamento que afete negativamente a convivência na comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares;

6. As situações omissas serão analisadas, caso a caso, e qualificadas de acordo com a sua gravidade.

ARTIGO 156.º MEDIDAS DISCIPLINARES

1. De acordo com o estipulado pelo Decreto Legislativo Regional 21/2013/M, as medidas disciplinares dividem-se em:

1.1. Corretivas:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula/exclusão da sala de aula *online* ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no ponto seguinte;

d) A inibição de participar nas atividades da escola, de caráter facultativo, nomeadamente frequentar o núcleo do Desporto Escolar, Cordofones ou outros Clubes/Núcleos/Atividades que a escola ofereça;

e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

f) Inibição de participar em visitas de estudo, por período de tempo a estipular;

g) A substituição, reparação ou a colaboração de reparação de material propositadamente danificado pelo aluno;

h) A mudança de turma.

1.2. Sancionatórias:

a) A repreensão registada;

b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;

c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;

d) A transferência de escola;

e) A expulsão da escola.

2. O aluno alvo da medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula (regime presencial) é acompanhado por um assistente operacional até à Biblioteca da escola ou à sala da Direção, caso a primeira esteja encerrada no Edifício Sede e para a sala de Coordenação Educativa no caso do Edifício do 1.º Ciclo com Pré-escolar.

ARTIGO 157.º - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

1. Sempre que o aluno seja alvo da medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula (em Regime Presencial) deverá realizar uma tarefa, no âmbito da disciplina em que foi alvo da medida disciplinar, indicada pelo professor (ficha de trabalho, exercícios, estudar).

2. As medidas corretivas de realização de tarefas e atividades de integração ocorrem fora do horário letivo curricular, com uma duração máxima 60 minutos no 1.º ciclo e de 45 minutos do 5.º ao 12.º ano.

3. Para cumprimento das medidas corretivas pode ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades.

4. As medidas corretivas de realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com o acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada, idónea e que assuma responsabilizar-se, nos termos do protocolo estabelecido.

4.1. A aplicação desta medida é da competência do Diretor da Escola que para o efeito, procede sempre à audição do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, da turma a que o aluno pertença.

5. Caso o Diretor considere que o comportamento é grave ou muito grave, é desenvolvido o processo para aplicação de medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 158.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. De acordo com o estipulado pelo Decreto Legislativo Regional 21/2013/M;

2. A medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é aplicável ao aluno que:

2.1. Não siga as orientações dos docentes relativamente ao seu processo de ensino-aprendizagem;

2.2. Não cumpra as regras de sala de aula presencial ou *online*;

2.3. Não cumpra as regras dos espaços comuns;

2.4. Não cumpra com as orientações do pessoal docente e não docente;

2.5. Suje o espaço escolar;

2.6. Tenha um comportamento censurável face às regras de convivência da escola;

2.7. Outros comportamentos não previstos no presente ponto e que se constituam como infrações leves;

3. A medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 3 dias úteis, é aplicável ao aluno que:

3.1. Reincida em qualquer um dos comportamentos do ponto anterior;

3.2. Não respeite a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;

3.3. Agrida fisicamente, verbalmente ou por escrito os colegas;

3.4. Ameace ou intimide, por qualquer meio, qualquer membro da comunidade escolar;

3.5. Reaja de forma agressiva, verbalmente, por escrito ou por gestos contra o professor;

3.6. Utilize o chat da sala de aulas online, ou qualquer outra plataforma para injuriar membros da comunidade educativa;

3.7. Não cumpra com as regras dos espaços comuns, nomeadamente refeitório, bar, biblioteca, pavilhão;

3.8. Não zele pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços envolventes;

3.9. Utilize qualquer equipamento eletrónico dentro da sala de aula, sem a autorização do docente, ou que tendo permissão do docente para o usar o esteja a utilizar para outros fins que não os referentes à aula em que se encontra;

3.10. Capture imagens de sala de aula (fotos ou vídeos), quer presencial quer online, e/ou divulgue através das redes sociais, plataformas digitais, mensagens ou qualquer outro meio físico ou digital;

3.11. Capture e/ou divulgue imagens dos colegas e/ou do professor de qualquer aula ou atividade presencial ou online, nomeadamente do ecrã do computador, tablet e telemóvel;

3.12. Outros comportamentos não previstos no presente ponto e que se constituam como infrações graves;

4. A medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, é aplicável ao aluno que:

4.1. Reincida em qualquer dos comportamentos do ponto anterior;

4.2. Agrida fisicamente, verbalmente ou por escrito o pessoal docente e não docente;

4.3. Desrespeite gravemente qualquer membro da comunidade escolar;

4.4. Danifique, intencionalmente, as instalações da escola, material didático, mobiliário ou os bens pertencentes à comunidade escolar;

4.5. Consuma álcool ou substância estupefacientes na escola;

4.6. Destrua propriedade pessoal de qualquer membro da comunidade escolar;

4.7. Agrida fisicamente, de forma premeditada, os colegas;

4.8. Injurie ou difame gravemente qualquer elemento da comunidade escolar;

4.9. Discrimine, difame ou divulgue rumores ou mentiras sobre qualquer elemento da comunidade escolar;

4.10. Ofenda, injurie ou humilhe de forma pública ou privada, via redes sociais, SMS, Plataformas online, etc. qualquer membro da comunidade escolar;

4.11. Recusa no cumprimento de qualquer uma das sanções que lhe seja aplicada;

4.12. Roube ou fure pertences de qualquer membro da comunidade escolar;

4.13. Outros comportamentos não previstos no presente ponto e que se constituam como infrações muito graves.

ARTIGO 159.º - CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1. De acordo com o estipulado pelo Decreto Legislativo Regional 21/2013/M, a acumulação de infrações dá-se quando:

1.1. Com o ato praticado o aluno incorra em dois ou mais comportamentos incorretos;

1.2. O aluno incorra numa segunda infração disciplinar sem que a primeira tenha sido punida, nomeadamente participações disciplinares;

2. De acordo com o estipulado pelo Decreto Legislativo Regional 21/2013/M, considerada reincidência quando:

2.1. O aluno incorre numa infração disciplinar sem que tenha passado um ano do cumprimento da última medida disciplinar.

ARTIGO 160.º - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. De acordo com o estipulado pelo Decreto Legislativo Regional 21/2013/M.

ARTIGO 161.º - SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO

1. De acordo com o estipulado na legislação em vigor.

2. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, um Plano de Atividades Pedagógicas (PAP).

CAPÍTULO XXVIII – PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 162.º - DIREITOS

1. Ter conhecimento das deliberações dos órgãos diretivos e estruturas educativas que lhe digam diretamente respeito.

2. Ser informado em privado pela Direção sobre assuntos que só a si digam respeito.

3. Utilizar todo o tipo de material didático considerado necessário à sua prática letiva.

4. Colaborar na conceção do Projeto Educativo de Escola, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Escola.

5. Participar nas atividades promovidas pela escola.

6. Usufruir do espaço da sala de aula, nas devidas condições de higiene e arrumação e participar a um Funcionário ou à Direção se tal não acontecer.

ARTIGO 163.º - DEVERES

1. Respeitar e fazer-se respeitar por todos os membros da comunidade educativa.

2. Conhecer e cumprir a legislação.

3. Advertir o aluno e/ou comunicar a advertência ao Educador/Professor Titular, Diretor de Turma ou Diretor da escola sempre que testemunhe comportamentos indisciplinados ou atitudes pouco corretas, dentro ou fora da sala de aula.

4. Colaborar na conceção do Projeto Educativo de Escola, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Escola.
5. Planificar e preparar as atividades letivas tendo sempre presentes o Projeto Educativo de Escola e Plano Anual de Escola.
6. Informar os alunos sobre o programa e objetivos da disciplina que leciona, assim como os processos e critérios de avaliação a que aqueles serão sujeitos.
7. Participar, por escrito, ao Diretor de Turma sempre que utilize a medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula.
8. Deixar a sala de aula em boas condições para a aula seguinte.
9. Zelar pelo equipamento da escola, comunicando quaisquer estragos detetados nas salas de aula, material audiovisual ou outros.
10. Supervisionar a utilização do material audiovisual pelos Alunos.
11. Informar os alunos das datas das fichas de avaliação sumativa.
12. Devolver aos alunos todos os trabalhos por estes realizados avaliados.
13. Entregar aos alunos os testes de avaliação avaliados nos prazos estipulados neste regulamento interno.
14. Dar a conhecer aos alunos as classificações dos testes de classificação oral/prático dentro dos prazos estipulados em regulamento interno.
15. Marcar as férias a que tem direito em conformidade com o(s) serviço(s) da escola.
16. Cumprir os prazos previstos na lei para a justificação de faltas.
17. Comunicar à Direção, com a devida antecedência, a intenção de faltar por motivos de consulta médica (caso não seja possível marcar a consulta fora do horário da componente letiva).
18. Cumprir os prazos estipulados para a requisição de fotocópias e outro material.
19. Preservar os livros requisitados à biblioteca, respeitando os prazos de devolução.
20. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 164.º - ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS/SEMANÁRIOS

1. A elaboração dos horários é da responsabilidade do Diretor da escola e deve obedecer aos critérios gerais definidos pelo Conselho Pedagógico.
2. Na elaboração dos horários serão, primeiramente, consideradas as disciplinas que necessitam de salas ou instalações específicas (oficinas, laboratórios, instalações específicas de Educação Física).
3. O número de tempos curriculares de cada disciplina, bem como a sua distribuição, deverá ser cuidadosamente verificado nos planos de estudo e criteriosamente distribuídos pelos dias da semana,

evitando-se, tanto quanto possível, o lançamento em dias consecutivos de disciplinas com dois ou três blocos semanais.

ARTIGO 165.º - HORÁRIOS DOS DOCENTES

1. A distribuição de serviço docente é da competência do Diretor da escola, tendo como princípio orientador a defesa da qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.

2. A atribuição de serviço docente deve ser pautada por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes.

3. No final de cada ano letivo, os docentes poderão manifestar, de forma não vinculativa, as suas preferências relativamente às áreas, disciplinas, atividades de enriquecimento curricular e níveis a lecionar no ano seguinte, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) graduação profissional;
- b) continuidade pedagógica.

4. As preferências dos docentes apenas deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos da Escola, enquanto instituição, e não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

5. Ao docente titular de formação que confira habilitação própria para dois ou mais grupos de recrutamento pode ser atribuída a lecionação de disciplinas para as quais detenha formação adequada, independentemente do grupo pelo qual foi recrutado.

6. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos, podendo, excecionalmente, e se as condições da Escola assim o exigirem, incluir-se num terceiro turno do horário dos docentes a participação em reuniões de natureza pedagógica.

7. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis tempos letivos consecutivos (três blocos).

8. No horário dos docentes, e sempre que necessário, deve estar contemplado o período para apoio pedagógico aos alunos, em horário compatível com o horário dos mesmos.

9. A componente não letiva dos docentes é de dois tempos e é de gestão flexível, de acordo com a legislação em vigor e distribuída pela Direção para garantir aulas de apoio pedagógico, atividades educativas para a ocupação dos horários dos alunos, coordenação e desenvolvimento de clubes e projetos e substituição imprevista de aula.

10. Nos horários dos professores, na medida do possível, dever-se-á ter em conta:

- a) as preferências indicadas pelo professor;
- b) uma distribuição equilibrada das horas letivas e dos níveis de ensino.

11. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a graduação dos docentes para a preferência dos horários / semanários do corpo docente obedecerá ao critério da classificação profissional, com número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação, mais o resultado da divisão por 365, com o arredondamento às milésimas, do número de dias de serviço docente ou equiparado, após a profissionalização, mais o resultado da divisão por 365, com o arredondamento às milésimas, do número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à profissionalização, ponderado pelo fator 0,5 e às seguintes prioridades:

- a) professores com contrato a tempo indeterminado do Quadro da Escola;
- b) professores com contrato a tempo indeterminado do Quadro de zona pedagógica;
- c) professores com contrato a tempo indeterminado do Quadro de outras zonas pedagógicas e do Quadro de outras escolas;
- d) professores com contrato a termo resolutivo.

12. Em caso de igualdade, a ordenação dos docentes deverá respeitar os seguintes critérios:

- a) classificação profissional mais elevada;
- b) mais tempo de serviço prestado após a profissionalização;
- c) mais tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
- d) mais idade.

13. A redução da componente letiva por cargos, nos horários dos docentes, é aplicada de acordo com a lei em vigor, sendo definidos pela escola os seguintes:

Cargos	Horas/ tempos por cargo
Coordenador de Departamento Curricular	2
Coordenador de Ciclo (2.º/3.º Ciclos)	4
Coordenador de Ciclo (Secundário)	3
Representante /Delegado de Disciplina com sala específica	3
Representante de Disciplina	1
Delegado de Disciplina	2
Diretor de Turma (1h com os alunos + 3h DT)	4
Equipa Educação Inclusiva	3
Coordenador Desporto Escolar	3

ARTIGO 166.º - AVALIAÇÃO

1. A avaliação do desempenho do Pessoal Docente desenvolve-se de acordo os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

2. Incide sobre a atividade exercida pelos docentes, tendo em conta as suas qualificações profissionais, pedagógicas e científicas, regendo-se pelas normas e procedimentos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XXIX – PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 167.º - DIREITOS

1. Os previstos na legislação em vigor.
2. Ser respeitado por Alunos, Professores e restantes membros da comunidade escolar.
3. Conhecer, atempadamente e de forma clara, as tarefas e os horários de trabalho que a cada um estão atribuídos.
4. Ser informado e ter acesso a toda a legislação que lhe diga respeito.
5. Participar no processo de elaboração do Projeto Educativo de Escola, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades.
6. Participar nas iniciativas da escola sem prejuízo do seu trabalho.
7. Frequentar ações de formação que lhe sejam destinadas.
8. Apresentar aos seus superiores hierárquicos sugestões que, no seu entender, possam melhorar/facilitar as condições de trabalho e/ou o funcionamento de determinado setor da escola.
9. Exigir a identificação dos Alunos sempre que o julgue necessário.
10. Exigir a identificação de qualquer outra pessoa cujas razões para permanecer no recinto da escola suscitem dúvidas.
11. Ser informado em privado pela Direção sobre assuntos que só a si digam respeito.
12. “A participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo com liberdade de iniciativa.
13. A participação em eleições, elegendo e sendo eleito, para órgãos colegiais dos estabelecimentos de educação/ensino, nos termos da lei.
14. Participar em reuniões sindicais quando devida e legalmente convocadas pelos órgãos próprios.
15. Interromper a sua atividade durante quinze minutos, no período da manhã e da tarde. Esta interrupção não deve ser coincidente com os intervalos letivos.

ARTIGO 168.º - DEVERES

1. Os previstos na legislação em vigor.
2. Ser assíduo e pontual.
3. Cumprir as ordens emanadas pelos superiores hierárquicos.
4. Atender com o devido respeito todos os elementos da comunidade, informando e agindo em conformidade com as competências que lhe estão atribuídas.
5. Respeitar e fazer-se respeitar pelos alunos, professores, colegas, superiores hierárquicos e restantes membros comunidade educativa.
6. Não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exerce.
7. Marcar as férias a que tem direito em conformidade com o(s) serviço(s) da escola.
8. Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência e correção.
9. Cumprir os prazos previstos na lei para a justificação de faltas.
10. Dar conhecimento, antecipadamente, à Direção da sua ausência ao serviço, por forma a serem tomadas as necessárias providências ao bom funcionamento da escola.
11. Assegurar, com responsabilidade, as tarefas que lhe forem atribuídos no âmbito do seu conteúdo funcional.
12. Guardar segredo profissional relativamente a factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público.
13. Comunicar à Direção qualquer ocorrência que contrarie o presente Regulamento Interno, nomeadamente casos de indisciplina ou de destruição do equipamento escolar.
14. Dar conhecimento, antecipadamente, à Direção da sua ausência ao serviço, por forma a serem tomadas as necessárias providências ao bom funcionamento da escola.
15. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

ARTIGO 169.º - AVALIAÇÃO

1. A avaliação do desempenho do Pessoal Não Docente desenvolve-se de acordo os princípios constantes do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

CAPÍTULO XXX – PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 170.º - DIREITOS

1. Ser informado, se solicitado, sobre a legislação e normas que lhe digam respeito.

2. Ser informado do comportamento e aproveitamento do seu educando, após os momentos de avaliação, e entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito.

3. Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando.

4. Ser informado, nos termos da lei, do presente Regulamento Interno e do regimento dos cursos de via profissionalizante, das faltas dadas pelo seu educando.

5. Recorrer e ser atendido pelo diretor da escola, ou por quem o esteja a representar, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável.

6. Ter acesso ao processo individual do seu educando na presença do diretor de turma na sua hora de atendimento, ou por requisição dirigida ao diretor com 48h de antecedência.

ARTIGO 171.º - DEVERES

1. “O direito e o dever de educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos Pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa.” Assim, são direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

1.1. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;

1.2. Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos;

1.3. Articular a educação na família com o trabalho escolar;

1.4. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;

1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos;

1.6. Conhecer o Regulamento Interno da Escola;

1.7. Participar nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação;

1.8. Ser informado de tudo o que diga respeito aos seus educandos (regime de faltas, sistema de avaliação, material necessário para cada disciplina, etc.);

1.9. Ter conhecimento da hora semanal de atendimento pelo Diretor de Turma dos seus educandos;

1.10. Eleger e ser eleito para os órgãos que exijam a sua representação;

1.11. Promover e participar em atividades de interesse para a comunidade escolar;

1.12. Recorrer e ser atendido pela Direção sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência

do Diretor de Turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável;

1.13. Zelar para que os seus educandos compareçam nas aulas com o material necessário;

1.14. Comparecer na escola por sua iniciativa para colher e prestar informações sobre o seu educando;

1.15. Estar presente nas reuniões convocadas pelos órgãos da escola, nomeadamente o Diretor de Turma;

1.16. Colaborar com a escola:

a) nas atividades de enriquecimento curricular;

b) nas ações de informação e sensibilização no âmbito da orientação escolar e/ou outras;

1.17. Acompanhamento dos trabalhos escolares destinados para casa.

CAPÍTULO XXXI – DESPORTO ESCOLAR

ARTIGO 172.º - COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR

1. O estipulado pela legislação em vigor, destacamos os seguintes pontos:

1.1. O Coordenador do Desporto Escolar é eleito pelos Docentes do Grupo de Educação Física, por um período de dois anos, e é responsável pela ligação entre o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar e a escola, a nível das atividades realizadas no âmbito do Desporto Escolar;

1.2. Propor e orientar o trabalho realizado pelos professores ligados ao Desporto Escolar;

1.3. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho da Comunidade Educativa o Projeto das Atividades do Desporto Escolar;

1.4. Enviar ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar a relação dos alunos inscritos nos núcleos e nas diferentes atividades desportivas, elaborada pelo Orientador de Grupo/Equipa;

1.5. Elaborar e apresentar ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, até 28 de fevereiro, um relatório relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto das Atividades do Desporto Escolar e um relatório final até 30 de junho;

1.6. Elaborar a lista de inscritos e de presenças dos alunos nos vários núcleos a apresentá-la no Conselho das Atividades de Enriquecimento Curricular e entregar aos Diretores de Turma;

ARTIGO 173.º - COORDENADOR DA ATIVIDADE INTERNA

1. O estipulado pela legislação em vigor, destacamos os seguintes pontos:

1.1. O Coordenador da Atividade Interna é um docente do Grupo de Educação Física, nomeado pela Direção, por um período de quatro anos, responsável pela organização das atividades internas e outras ações de animação e prática desportiva;

1.2. Divulgar e promover ações de sensibilização para a prática desportiva;

1.3. Organizar e acompanhar internamente o quadro competitivo e outras ações de animação e de prática desportiva;

1.4. Preencher e entregar mensalmente ao Coordenador do Desporto Escolar, o modelo organizativo das atividades internas e a relação dos alunos que participaram no quadro competitivo interno;

1.5. Organizar, preparar e acompanhar as equipas que participam no quadro competitivo escolar.

ARTIGO 174.º - DIRETOR DE INSTALAÇÕES

1. O estipulado pela legislação em vigor, destacamos os seguintes pontos:

1.1. O Diretor de Instalações Desportivas é eleito pelo grupo de Educação Física do estabelecimento de ensino, sendo a eleição homologada pelo Diretor;

1.2. São elegíveis os professores de Educação Física pela seguinte ordem de prioridades:

a. Professor do Quadro de Nomeação Definitiva com Contrato por tempo indeterminado;

b. Professor Profissionalizado;

c. Professor com Habilitações Próprias;

1.3. As eleições são válidas por quatro anos, coincidente com o mandato do Diretor da escola;

1.4. O Diretor de Instalações Desportivas tem de manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes à escola.

CAPÍTULO XXXI - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

ARTIGO 175.º - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

1. Disposições Gerais.

1.1. Objeto.

1.1.1. Estabelecer as condições de cedência e de utilização de instalações e espaços da Escola, quando solicitados por entidades públicas.

1.1.2. As salas de aula, Laboratórios, Sala de Sessões e cozinha podem ser cedidas, sempre que solicitados e nas condições do presente capítulo.

1.1.3. Os espaços referidos no ponto anterior não serão cedidos para a realização de atividades não adequadas às estruturas disponíveis e que possam colocar em risco a conservação das instalações e dos materiais.

1.1.4. Compete à Direção da Escola, a decisão de ceder os espaços requeridos.

1.2. Finalidade.

1.2.1. As instalações podem, quando disponíveis, acolher a organização de eventos institucionais, reuniões, formações, congressos, seminários, colónias de férias, eventos desportivos, dormidas de grupos em visitas de estudo, bem como outras atividades de natureza equivalente, a realizar por entidades externas.

1.3. Condições de Cedência.

1.3.1. Pedido de Cedência:

a) O pedido de cedência deve ser formulado em requerimento dirigido à Direção da Escola, com a antecedência mínima de 15 dias da data do evento/atividade que se pretende realizar;

b) O prazo referido no número anterior pode ser reduzido, nos casos urgentes devidamente justificados;

c) O pedido de cedência poderá ser entregue em mão, por correio, ou por e-mail, utilizando os contatos oficiais da Escola;

d) No pedido de cedência deve constar a identificação da entidade requerente (denominação, morada e número de identificação fiscal, quando aplicável), bem como a identificação do responsável pela organização do evento/atividade (nome, telefone e e-mail);

e) O pedido deve ser ainda acompanhado de informação sobre a atividade que se pretende realizar, designadamente:

a. A natureza do evento;

b. A calendarização, incluindo o horário previsto;

c. Número previsto de participantes;

d. Eventuais requisitos técnicos necessários;

e. As instalações que se pretende utilizarem.

1.4. Decisão.

1.4.1. A cedência das instalações depende da prévia apreciação do pedido pela Direção da Escola tendo por base o presente capítulo e as características da atividade que se pretende organizar.

1.4.2. Em caso de existir mais do que um pedido em simultâneo para determinado período, a prioridade será dada ao pedido feito em primeiro lugar.

1.5. Cedência.

1.5.1. A cedência das instalações, de acordo com as condições fixadas, permite a utilização dos seus espaços e equipamentos, sempre sob o acompanhamento de um funcionário da escola, quando tal acontecer fora do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino.

1.6. Custos da Cedência/Utilização.

1.6.1. Os valores dos custos de utilização dos espaços são os constantes na tabela de preços:

Custos da Cedência

Espaços	Preço
Salas de aula	2€ por dia, por utilizador a)
Laboratórios	1,5€ por hora b)
Sala de Sessões	30 € por utilização
Cozinha, com utilização de ingredientes para a confeção das refeições a cargo da escola	Valor da senha de almoço para os alunos e ou para adulto, de acordo com a Portaria que Regulamenta a Ação Social Escolar acrescido de 1€, por refeição c) d)
Cozinha, com utilização de ingredientes a cargo da entidade requisitante a)	1,5€, por refeição c) d)

a) O preço não inclui o custo com o funcionário que supervisionará a utilização das instalações fora do horário de funcionamento da escola.

b) O preço não inclui o custo com o formador.

c) O preço inclui a utilização do Refeitório.

d) O preço não inclui o custo com o Cozinheiro, quando a utilização acontecer fora do horário de funcionamento da escola.

1.6.2. O pagamento devido pela cedência e utilização das instalações deverá ser realizado nos Serviços Administrativos da Escola, o qual emitirá a respetiva Fatura/recibo;

1.6.3. Os valores poderão ser alvo de atualização sem aviso prévio;

1.6.4. A Escola poderá ceder espaços, temporariamente, a título gratuito ou oneroso, a entidades externas à mesma.

2. Normas de Utilização.

2.1. Princípios Gerais.

A utilização das instalações está condicionada pelos objetivos determinados pela escola no ponto 1 das disposições gerais e pela observância das regras estabelecidas.

2.2. Condições de Utilização:

2.2.1. A entidade requisitante não poderá alterar a disposição do material ou equipamento sem autorização prévia da Direção da Escola.

2.2.2. A entidade requisitante deverá deixar as instalações e equipamentos nas condições em que encontrou, sendo responsabilizada por qualquer dano causado. As reparações que tenham de ser feitas em caso de dano serão faturadas à entidade requisitante.

2.2.3. Não serão aceites pedidos de utilização de salas que excedam os limites de ocupação dos mesmos. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades comprometem-se a respeitar a lotação dos espaços.

2.3. Cancelamento da Autorização:

Consideram-se como condições para o cancelamento da autorização concedida para a cedência e utilização das instalações as seguintes situações:

2.3.1. Não cumprimento das condições de utilização dos espaços e ou equipamentos;

2.3.2. Utilização para fins diferentes para que foi concedida a autorização;

2.3.3. Utilização por entidades estranhas à autorização concedida;

2.4. Incumprimentos:

2.4.1 O incumprimento das normas constantes do presente capítulo implicará a não autorização de futuras utilizações.

CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 176.º - OMISSÃO

1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da escola.

ARTIGO 177.º - REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. O Regulamento Interno pode ser revisto, ordinariamente, dois anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a qualquer momento, por deliberação do Conselho da Comunidade Educativa, aprovada por maioria absoluta dos membros.

ARTIGO 178.º - LEGISLAÇÃO

1. O regulamento interno foi elaborado, tendo por base a legislação em vigor;

2. O documento contém transcrições da legislação consultada.

ARTIGO 179.º - CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO

1. O cumprimento do regulamento interno é assegurado pelo Diretor da escola.

ARTIGO 180.º - DIVULGAÇÃO

1. O Regulamento Interno é de divulgação obrigatória a todos os membros da Comunidade Educativa. Assim encontra-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- 1.1. Página de Internet da Escola;
- 1.2. Biblioteca do edifício sede e Biblioteca do edifício da Pré-escolar e 1.º ciclo;
- 1.3. Direção da Escola;
- 1.4. Sala de coordenação da Pré-escolar e 1.º ciclo;
- 1.5. Dossier no edifício da Creche.

ARTIGO 181.º - APROVAÇÃO

1. O regulamento interno foi revisto e, após parecer Positivo do Conselho Pedagógico no dia 14 de fevereiro de 2023 foi aprovado pelo Conselho de Comunidade Educativa a 16 de fevereiro de 2023.

ARTIGO 182.º - ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 16 de fevereiro de 2023.